3.ª Série — Vol. XXVIII

N.º 4 — Outubro de 1977

ARQUIVOS DE MACAU

PUBLICAÇÃO OFICIAL

www.archives.gov.mo

3.ª Série — Vol. XXVIII N.º 4 — Outubro de 1977

ARQUIVOS DE MACAU

1 9 7 7
IMPRENSA NACIONAL
MACAU

www.archives.gov.mo

O MACAISTA IMPARCIAL

Vol. I, n.º 24, de 29-8-1836.

(p. 97) MACAO.

Hontem se fez a Eleição do Juiz Eleito, segundo a Carta de Ley de 30 de Abril do anno de 1835, presidindo á elleição o Senhor Vereador o Dr. João Damasceno Coelho dos Santos; e sahio eleito o Senhor Jozé Baptista de Miranda e Lima, e para serem successivamente chamados a servir no impedimento delle, o mesmo Senhor Dr. João Damasceno Coelho dos Santos, e o Senhor Floriano Antonio Rangel.

(p. 98) O navio Inglez *Alexander*, cuja perda noticiámos no nosso No. antecedente, havia partido em 3 de Julho de Macao para Sincapura; e aos 30 do mesmo mez ao meyo dia tocou n'huma pedra na Latitude de 10,28 N., e Longitude 111,27 Leste. Alem do Capitam Wilson, e mais pessoas do navio que aqui chegarão em 21 do corrente, chegou tambem o seu bote no dia 26 com outros homens do mesmo navio, tendo largado os moiros na Costa da Cochinchina. O Capitam Wilson refere que encontrou o navio *Hamoody* em 23 de Julho na Latitude 12,51 N. e Longitude 112, 38 Leste, e que o Capitam Marshall, lhe disse, que os navios *Homasjee Bomanjee*, e *Margaret Graham* ião perto, mas que elle os não vira.

Aviso de leilam

Pela repartiçam do Juizo de Paz das Freguesias da Sé e Santo Antonio, se ha de vender no dia 31 do Corrente, 2 e 3 de Setembro proximo, a propriedade de Cazas dos falecidos João Cachick, e sua Mulher Maria Thereza Cachick, sitas no Campo de Sto. Antonio, confrontadas com as do falecido Antonio Gularte da Silveira, a quem mais dér, sobre a sua avaliaçam de 4250 patacas.

Macau 22 de Agosto de 1836.

Vol. I, n.º 25, de 1-9-1836.

(p. 102) PREÇOS CORRENTES EM MACAO

Importação

Opio Patna	$ 780	@ 785	Por Caixa
» Malwa	$ 740	@ 750	» »

www.arquivo.gov.mo

Importação

Sandalo de India	$	21.	@	22	Pico	Balança
» » Timor	$	16.	@	16.50	»	»
» » Sandwich	$	10.	@	10.25	»	»
Calem de Banca	$	15.	@	15.50	»	»
» » Sincapura, &a	$	14.	@	14.50	»	»
Sagú	$	2.70	@	2.75	»	»
Areca	$	2.10	@	2.20	»	»
Pimenta	$	8.	@	8.25	»	»
Rotim	$	2.80	@	2.85	»	»
Arroz de Bengala	$	3.10	@	3.20	»	Chapa
» » Manila	$	2.70	@	2.75	»	»
» » Java	$	2.30	@	2.40	»	»

Exportação

Canfora	$	28.	@	30.	Pico	Balança
Pedra hume	$	1.65	@	1.70	»	Seda

Sahida de Opio em Cam-si-mun, mez de Agosto

Patna		Benares		Malwa		Total
V.	N.	V.	V.	V.	N.	
16	422	18	304	—	810½	1570½

Existentes

15	1705	70	579	4302	6671

Vol. I, n.º 27, de 8-9-1836.

(p. 107) MACAO.

Brigue Inglez FAIRY, Capitam McKay.

Corre aqui noticia pelos Chinas, que o dito brigue, que tinha ido vender opio na Costa de Leste da China, perdeo-se. Huns dizem, que sendo attacadas humas embarcaçoens de contrabandistas, que havia poucos momentos, tinhão largado de bordo do brigue, pelas embarcaçoens de Mandarins, o brigue fez fogo sobre estas; e que os Mandarins irritados por isso, esperarão a occazião, em que o bote viesse para a terra; e que com effeito tendo vindo depois o Capitam, e mais 8 homens, forão todos attacados, e mortos, e depois forão logo attacar o brigue. Outros dizem, que duas

www.archives.gov.mo

embarcaçoens dos contrabandistas depois de comprarem o opio, estando dentro do brigue occultamente armados, de repente derão no Capitam, e em mais 5 pessoas, que estavão ao pé delle, e os matarão, e depois de roubarem, largarão fogo ao Brigue.

Não damos por verdadeira esta noticia, mas sómente como boato, que já, há dias, aqui corre de varias maneiras e que por hora não podemos acreditar cabalmente; estimaremos, que tal noticia seja falsa.

Vol. I, n.º 28, de 12-9-1836.

(p. 111) NOTICIA NACIONAL.

Lisboa 24 de Março.

Na ultima Sessão da Camara dos Deputados se levantou longo debate sobre a questão se Macao he, ou não possessão Portugueza; cujo resultado foi, que cada hum dos Deputados ficasse com a sua primeira opinião, e os Portuguezes conservassem os seus estabelecimentos, Empregados, e fortificaçoens em Macao, e continuassem com o seu commercio; que se fosse protegido nos tempos mais prosperos, teria sido huma fonte de grandes riquezas para Portugal.

(*Morning Herald* 9 de Abril.)

Vol. I, n.º 29, de 15-9-1836.

(p. 115) PARTE OFFICIAL.

Da Repartição do Governo.

Ordem do Dia.

Circular.

Havendo o Illmo. e Exmo. ex-Vice Rey dos Estados da India D. Manoel de Portugal e Castro, por Ordem do Dia de 12 de Outubro de 1834, benignamente generalizado o bem entendido estabelecimento do Monte-Pio a todos os Dominios Portuguezes sugeitos a Authoridade do Governo dos mesmos Estados, com a determinação da remessa das copias authenticas do mesmo estabelecimento do Monte-Pio ás Praças de Damão, Dio, Macao, e Timor, para a devida execução: infelizmente não teve efeito a remessa de tão estimavel graça nos annos preteritos, talvez, por cauza filha da circunstancia das commoçoens Politicas havidas nos refferidos Estados, de cuja falta redundou sensivel prejuizo ás honestas Viuvas dos Officiaes, que fallecerão nestes annos, alias dignas, pelas suas circunstancias, para merecer tão benigna contemplação.

O Illmo. Governador desta Cidade o Senhor Bernardo Jozé de Souza Soares d'Andrea sensivel deste dezarranjo, por seu Officio da data de 11 de Janeiro de 1836 pedio ao Exmo. Governo da mesma Capital aquella remessa, o que felizmente conseguio, vindo neste anno, acompanhado com o Officio No. 7 datado em 6 de Mayo

www.arquivos.gov.mo

proximo passado. E por que pela Tabella que vinha incluida no citado Officio do Exmo. Governo Provizional, sobre o regulamento do Monte-Pio, diz que os Officiaes desta Guarnição devem vencer pela tarifa de Portugal, assim como vencem os Officiaes do Exercito da India: o mesmo Illmo. Governador em virtude da citada Ordem em Sessão da Administração da Fazenda Publica de 3 do corrente, a requerimento dos Officiaes do Batalhão Principe Regente, regulou os Soldos, e os vencimentos dos mesmos Officiaes, e dos mais em iguaes circunstancias, pelo Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816 (mandado comprir por outra Ordem Regia de 13 de Outubro de 1821) segundo a Tabella que elle fez, em comparação dos vencimentos que antes tinhão, firmados sem arbitrio legal, só meramente por hum assento do Senado extincto, por ordem que tinha do Exmo. Governo dos Estados da India de 9 de Mayo de 1808.

Em vista pois do actual regulamento feito na citada Sessão de 3 do corrente, acerca dos estabelecimentos dos Soldos dos Officiaes desta Guarnição, que tem direito ao Monte-Pio, na conformidade das Superiores ordens a cima mencionadas: Manda o Illmo. Governador fazer publico a todos os Senhores Officiaes sobre esta bem entendida contenplação, filha da Ley, e das ordens Superiores, declarando-lhes, que desde o 1. deste corrente mez, terá lugar a nova tarifa dos Soldos pelo referido regulamento de 1816, segindo as suas Patentes; e sobre esta tarifa se substrahirão para o Monte-Pio os doze dias dos Soldos para a primeira entrada na Thesouraria da Fazenda Publica; e de hum dia de cada mez, principiando desde o 1. do corrente para o diante. — Macao Sala do Governo 6 de Setembro de 1836.

João Teixeira de Lira.

Capitão Ajudante das Ordens.

(p. 118) REPARTIÇÃO DA JUSTIÇA.

Edital

O Dr. Francisco Jozé da Costa e Amaral, Ouvidor Geral em Macao na China, por Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde, &.

Faço saber, que a Audiencia de Pronuncia no dia 15 do Corrente, hade fazer-se na caza, que foi do fallecido Barão de Sam Jozé de Porto Alegre, e hade começar ás dez horas da manhaã; e no mesmo local, e á mesma hora hão de continuar a fazer-se todas as mais Audiencias do Jury, em quanto não houver avizo em contrario.

E para que chegue a noticia do Publico será este affixado nos lugares do costume. Dado em Macao aos 12 de Setembro de 1836 annos. Eu Antonio Vicente do Rozario Aggersborg, Escrivão da Ouvidoria Geral o escrevi.

Francisco Jozé da Costa e Amaral.

www.archivesdo.mo

Vol. I, n.º 30, de 19-9-1836.

(p. 119) O IMPARCIAL.

Macao, Segunda feira, 19 de Septembro de 1836.

No dia 15 do corrente houve o 1.º ensaio do Juizo por Jurados, cujo resultado temos a satisfacção de publicar neste nosso jornal, e o Publico judicioso não deixará de conhecer os efeitos d'aquella salutar instituição, conveniente, exequivel, e necessaria nesta Cidade. Se não fosse ella, hum mizeravel teria de continuar a jazer na prizão alem de huns 10 mezes, que alli esteve; e o Jury da Pronuncia declarando não haver motivo para ser accuzado, foi o prezo posto em liberdade. Quantos innocentes daqui por diante pelo beneficio da instituição dos Jurados (ha tempos desejada) escaparão de injusta prizão? Agora he que se póde dizer, que Macao se vai pondo debaixo do regimen da *Carta;* oxalá, que tambem aqui se publicasse a Ley da Liberdade da Imprensa, o Decreto da creação da *Guarda Nacional*, e outras liberaes instituiçoens, para que a experiencia mostrando as modificaçoens, ou emendas, que devão fazer-se, possa o nosso futuro Deputado ás Côrtes conseguir medidas legislativas a bem deste Estabelecimento. A Constituição de 1820 deu a Macao hum Deputado, o Decreto de 7 de Agosto de 1826, já em tempo do governo da *Carta*, o mesmo; e o ultimo de 3 de Junho de 1834 artigo 51, o mesmo. Certamente pelos navios, que se esperão, devem vir da Côrte as ordens conforme este Decreto. Se aqui a tempo, e hora se pedir do Publico sensato hum projecto de reforma geral para Macao, em todas as repartiçoens, e em todos os ramos; ou a Commissão consultiva isto faça se lhe for exigido; podendo servir como de baze o que sahio no suplemento á Chronica de Macao No. 4, do seu 1. anno; a experiencia que agora todos tem, e que faltava então, poderá encaminhar a produzir hum melhoramento, que certamente fará a felicidade do Paiz, tanto no Politico, como no Commercial, e em tudo o mais. He verdade, que a nossa adhesão á May Patria, adhesão, que conta 3 seculos de fidelidade, costuma ser recompensada com nos serem promettidas pelo Ministerio providencias, que hade mandar, cujo rezultado tambem costuma ser o geral para as Colonias Portuguezas, que segundo a fraze de S. M. I. de Glorioza Memoria em 15 de Agosto de 1834, he hum completo abandono; mas seja como for, mostraremos que somos Portuguezes, cujo timbre hé a lealdade, e amor da Patria.

(p. 120) *Discurso pronunciado pelo Illmo. Senhor Dr. Francisco Joze da Costa e Amaral, Ouvidor de Macao na primeira Audiencia do Jury de Pronuncias no dia 15 de Setembro de 1836.*

Meu Senhores. Os Governos são tão antigos como as Sociedades. As Sociedades, na sua marcha constante para o aperfeiçoamento geral, não podião deixar de ter em particular consideração o aperfeiçoamento dos Governos, por isso que não podião de sentir, que os Governos influem essencialmente no bem-estar dos governados: assim vemos, que desde a mais remota antiguidade os Governos tem soffrido tantas

alteraçoes em suas formas, quantas são as vicissitudes de civilização, porque as sociedades tem passado. Algumas das sociedades hoje existentes tem visivelmente passado adiante de outras, e chegado em civilização a hum estado mais perfeito, do que aquelle, a que, nos consta, que em epocha alguma chegasse outra qualquer Nação. Todas essas sociedades, á custa de muitos sacrificios, de muito sangue, e de muitas vidas tem a final estabelecido o systema de Governo Representativo, que preferirão a todos os outros, como o mais proprio para as fazer venturozas; e esta sua espectação acha-se coroada pelo mais feliz resultado; porque, como todos sabem, a prosperidade das actuaes sociedades está na razão directa da antiguidade de suas Instituiçoens Liberaes. O Governo representativo, que felizmente nós tambem hoje temos, he pois o Governo por excellencia, o prototypo dos bons Governos no estado actual do mundo; e a Instituição dos Jurados, que he essencial a esta forma de Governos, he huma de suas mais bellas instituiçoens.

Tão bella, tão incontestavelmente boa he esta instituição, que os mesmos inimigos do systema Liberal, os mesmos entes abjectos, e degradados da especie humana, que ao peior dos monstros apellidavão por o melhor dos Reis, e em sua raivoza mania preferião morrer martires da sua cauza, antes do que sobreviver á sua queda; os mesmos, que no refalsado coração fazem ainda hoje votos ardentes, para que o Solio Portuguez torne a ser possuido pelo despota feroz, que com suas atrocidades assolou Portugal, e espantou o Mundo; os miguelistas em fim, de cuja perversidade, bem como da do vil tyrano, de quem trazem o nome, *nunquam satis dicta erunt omnia;* elles mesmos, como tenho sabido por noticias do Reino, não ousão maldizer esta instituição, antes lhe mostrão rizonho o fementido aspecto; e, sejão quaes forem as suas vistas, até chegão a invoca-la. Eis o elogio maior, que no meu conceito, se póde fazer á Instituição dos Jurados.

Quando porem profiro este elogio, ocorre-me, que ao ouvir-me póde alguem muito natural e sinceramente perguntar, por que razão, estando eu assim persuadido da excellencia d'esta instituição, não a estabeleci, há mais tempo? esta pergunta he muito natural, porem a minha resposta he mais natural ainda, e eu devo aproveitar esta occazião de a patentear: he porque a Carta Constitucional me custou muito cara; he porque, por amor d'ella vi quazi morto hum charo Irmão, atravessado por huma balla miguelista; e por que por amor d'ella tive o prezado Pai no mais iminente risco de ser fuzilado, como por ordem do algoz Raimundo Jozé Pinheiro o forão os seus companheiros de prizão; he por que eu, para não ser por amor d'ella fuzilado, tive de fugir a Patria, e os Parentes, e assim mesmo tive por mais d'huma vez em grave perigo a vida: e quem por amor da Carta Constitucional se expoz a tanto, e tanto sofreo, não pode ignorar quanto ella vale; não pode sem a maior repugnancia rezolver-se a infringi-la; horroriza-se com a idea só de a violar, e mais ainda com a idea de, em seu mesmo nome, lhe dar punhaladas.

Governo Constitucional, Senhores, quer dizer Governo, em que he crime tudo quanto he feito contra Ley, ainda mesmo quando seja feito para hum fim justo e util; e da maior pontualidade, com que por via de regra são nelle observadas as Leis, he que principalmente procede a excellencia d'este sobre os outros Governos, como da maior, ou menor pontualidade, com que ellas são observadas, he que em geral

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

procede a maior, ou menor prosperidade das Naçoens. Quando hum Romano, sacrificando a Natureza ás Leis, condemnava á morte o seu proprio filho no mesmo momento, em que acabava de ganhar huma brilhante batalha, sómente por havê-la pelejado contra as suas ordens; erão esses os tempos heroicos, que adquirirão aquella famoza Republica a gloria, que lhe tem sobrevivido, e que nunca perecerá: e hum Almirante Inglez, encarcerado em huma Torre, quando acabava d'enriquecer a sua Patria com huma precioza acquizição, sómente por se haver para esse feito afastado das ordens, que recebera; contribuio poderozamente para elevar aquella Nação ao fastigio de poder, que a fez Rainha dos mares. Estes factos, e o seu rezultado provão a propozição, que eu estabeleci antes de os enunciar, isto he, que em hum Governo de Leis, qual he por excellencia o Governo Constitucional, para ser bom Empregado Publico não basta fallar em Lei, nem basta mesmo fazer couzas bôas, huma vez que ellas não sejão conformes com as Leis: provão ainda mais, que em hum tal Governo tudo quanto ou seja na substancia do facto, ou no modo de o praticar, he contrario á Lei ainda que alias seja feito para o melhor fim, acompanhado das melhores intençoens, e seguido do melhor rezultado, he com tudo sempre hum crime, e he, ou deve sempre ser punido.

Intimamente convencido da exactidão d'estes principios; certo de que o meu procedimento hade hum dia ser julgado, e de que infracçoens de Lei, se eu as praticasse, não me hão ser desculpadas por haverem sido praticadas em nome das Leis, ou cohonestadas com o especiozo pretexto do bem publico; que para tudo pode ser invocado; achando na sorte, que recentemente tiverão alguns empregados de Cabo Verde, Moçambique, e S. Thomé, e Principe huma agradavel prova, de que felizmente a responsabilidade dos empregados Portuguezes, mesmo nos Dominios, ja não fica em estereis palavras; bem lembrando das penas e prejuizos, por que consegui merecer as benignas expressoens, que se lêm no Decreto, por que S. M. I. em Nome da Rainha me nomeou Ouvidor d'esta Cidade, enfim, e em summa, por que a Carta Constitucional me custou muitissimo chara, e por que a Carta Constitucional he o que eu quero, e não quero em nome d'ella fazer o que ella me prohibe, não a quiz violar, nomeando hum Delegado do (**p. 121**) Procurador Regio, e sem esse Empregado não me era possivel estabelecer o Juizo por Jurados. Eis a razão, porque ha mais tempo não dei este passo; e o facto de o haver dado immediatamente, que se me apprezentou o Senhor Delegado actual, não obstante o juizo, que no Edital de dezaseis do mes passado manifestei a respeito da sua nomeação, prova sufficientemente, se eu o teria, ou não, feito, ha mais tempo, no cazo de me ser possivel fazê-lo sem tratar as Leis do mesmo modo, por que o Uzurpador, e os seus infames caudilhos tratavão a Religião.

Nesta minha resposta, nesta espontanea justificação do meu procedimento tenho com a maior satisfação dado aos Habitantes Honrados d'esta Cidade hum cordeal, e publico testemunho da consideração, que me merecem.

Senhores Jurados. Estamos constituidos em Jury de pronuncia, e vamos fazer o primeiro ensaio d'esta Instituição: antes porem de começarmos os nossos trabalhos, tenho eu a cumprir hum dever, que m'impoem a Lei do nosso Regimento; fazendo-vos huma breve exhortação sobre a importancia dos deveres, que ides exercer: não

he difficil esta empreza; e eu, para a dezempenhar, não vos incomodarei com a repitição do que tem dito os Publicistas, e não Publicistas, que tem escripto sobre a materia: huma reflexão muito simples, tirada de factos, que a todos são conhecidos, bastará, senão me engano, para vos convencer de que com effeito he altamente importante o vosso ministerio. O Jury, quando decide sobre os factos controvertidos em os negocios sugeitos ao seu exame, e decizão, estabelece a baze do julgado: se essa baze for errada ou injusta, injusto hade necessariamente ser o julgado; porem o Magistrado, que o pronuncie huma vez que devidamente applique a Ley sobre a decizão do Jury, nem huma responsabilidade incorre perante Deos, nem perante o Mundo, por huma injustiça que não he d'elle; toda essa responsabilidade recahe unicamente sobre o Jury, e he tanto mais ponderoza, quanto hum erro, ou injustiça do Jury não podem mais ser reparados. O Jury tem hoje sobre si a maior parte da responsabilidade, que até agora pezava sobre os Magistrados; por consequencia a maior parte do odiozo, que, muitas vezes com razão, e muitas vezes sem ella, se lançava até agora sobre a classe da Magistratura, recahirá d'aqui por diante sobre o Jury, principalmente se elle não for justo; e como para as almas bem formadas nada ha mais penozo, do que verem offendida a sua reputação, parece-me evidente, que o officio do Jury, que expoe a esse risco aquella precioza porção do nosso patrimonio, he só por isso altamente importante. Disse — principalmente se elle não for justo — para que o Jury se não fascine com a falsa persuazão de que lhe bastará ser justo para evitar ser detrahido; esperança tão lizongeira não a conceba o Jury, por que de certo a veria malograda: muitos Magistrados justos, e rectos tem sido calumniados, e alguns o tem sido só, e exactamente por serem rectos e justos; os homens não tem mudado de natureza; por isso ja mais espere o Jury, que as suas decisoens sejão aplaudidas por aquelles contra quem forem proferidas, ainda quando ellas sejão a mesma essencia da justiça. Porem vós, Senhores Jurados, sabeis perfeitamente que entre *calumnias, e justas censuras* medea huma distancia infinita; sabeis perfeitamente que as primeiras fazem muitas vezes honra aos calumniados; mas que as segundas deteriorão sempre a reputação de quem lhes dá cauza: por consequencia deveis igualmente saber, que, deligenciando, e conseguindo evitar estas, podeis tranquillos rir-vos das calumnias, na certeza de que a verdade e o tempo vos vingarão d'ellas, e no emtanto trata-las de ridiculas, e despreziveis puerilidades, como as tratava o Grande Frederico, que elle mesmo não lhes escapou: O fim d'aquela minha reflexão foi tão somente mostrar-vos, que o oficio dos Juizes he tão melindrozo, que nem os que bem dezempenhão os seus devêres ficão a salvo das más lingoas; e que os que bem não os cumprirem, só tem direito a esperar justas maldiçoens: para evitar estas, como estou certo, de que vós as evitareis, Senhores Jurados, cumpre, que em obediencia á Ley do vosso Regimento examineis com toda a imparcialidade, e circunspecção os negocios, que vão ser submetidos á vossa decizão, e que esta seja em tudo conforme com os dictames da vossa consciencia: promettei debaixo do juramento dos Santos Evangelhos fazê-lo assim, e daremos principio aos nossos trabalhos.

(*Está conforme*)

A. Vicente do Rozario Aggersborg.

Vol. I, n.º 31, de 22-9-1836.

(p. 124) O IMPARCIAL.

Macao Quinta feira, 22 de Setembro de 1836.

Recebemos huma carta do Senhor Amaral, que publicamos nesta folha, á qual respondemos por hora sómente, que não nos consta que o mesmo Senhor tenha feito alguma prizão injusta: e que o nosso No. 30 não contem nem se quer huma palavra, pela qual o Senhor Amaral tenha razão de se dar por offendido; nem nos passou pela cabeça offende-lo; e por isso, não tememos, que quando Sua Senhoria nos ponha em juizo pelas nossas expressoens, de que se queixa, haja de ser a sentença contra nós. Então se verá, se o Senhor Amaral tem razão de se queixar de nós, ou pelo contrario nós do Senhor Amaral, por nos imputar faltas, que não commettemos.

(p. 125) CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor do Macaista Imparcial.

Se a imparcialidade, que adorna o titulo do seu periodico, não fica unicamente no titulo, espero, que no primeiro seguinte No. haja de rectificar algumas falças asserçoens, que imprimio em o No. 30, e que me são atrosmente injuriozas. A primeira dellas he a seguinte — Se não fosse ella (a instituição dos Jurados) hum mizeravel teria de continuar a jazer na prizão alem de huns 10 mezes, que ali esteve — Nesta pequena propozição há humas poucas de falcidades; por quanto 1o. sem a instituição dos jurados o mizeravel, de que se trata, devia, e podia estar julgado desde o mez de Dezembro, se os meus exforços para esse fim não tivessem sido inutilizados; por que ja a esse tempo eu tinha o seu processo ultimado, e fiz grandes deligencias para elle ser julgado; 2.º mesmo com a instituição dos Jurados podia aquelle mizeravel continuar a jazer na prizão, se eu sem necessidade, e só por compaixão não tivesse submetido a pronuncia ao Jury, e não lhe tivesse feito vêr, que o desgraçado prezo tinha ja soffrido hum castigo maior, do que por Ley correspondia ao seu crime, e que por isso, não obstante estar este provado, e confessado por elle, cabia com tudo nas attribuiçoens do Jury poupa-lo á accuzação. 3.º mesmo com a instituição dos Jurados, e não obstante ella, outro mizeravel, nas mesmissimas circumstancias do que foi posto em liberdade, se acha ainda hoje prezo em Goa, e prezo estará até que lá possa chegar a requizição de sua soltura, sem que disso tenha culpa a falta da instituição dos Juraods; 4.º não forão 10 mezes, mas hum anno, que esteve prezo o mizeravel que foi solto; mas se outros motivos, que me são estranhos, não tivessem obstado á sua julgação, elle teria sido promtamente julgado, mesmo sem a instituição dos Jurados, como sem ella o forão promptamente todos os criminozos, desde que eu tomei posse ate o dia 22 de Fevereiro do anno passado, depois, do qual até agora não foi mais possível julgar criminozo algum.

A outra asserção, a que alludi, he a que se acha na seguinte interrogação — Quantos innocentes d'aqui por diante pelo beneficio da instituição dos Jurados (ha tempos dezejada) escaparão de injusta prizão? — Esta pergunta importa virtuosamente,

que até aqui alguns innocentes soffrêrão injusta prizão por falta da instituição dos Jurados; e quem fóra de Macáo ler tal pergunta, póde em boa fé julgar, que assim foi, e que fui eu culpado da injusta prizão, que he o que V. mercê, parece, pertende inculcar; por tanto, se tem noticia de alguma prizão dessa natureza, ordenada por mim, peco-lhe que a declare no seu seguinte Numero, se não tem tal noticia, exijo-lhe, que rectefique as suas expressoens conformando-as á verdade, alias responderá por ellas nos termos das Leys, que com ellas violou.

Macao 21 de Septembro de 1836.

Francisco Jozé da Costa e Amaral.

Vol. I, n.º 32, de 26-9-1836.

(p. 128) RESPOSTA DO THESOUREIRO, E DO JUIZ DO CRIME AO SUNTÓ SOBRE O OPIO.

Go, Thesoureiro da Metropoli, em conselho com *Vam* Juiz do Crime, examinando, vimos, que fora communicado pelos Secretarios privados da Guerra (ao Vice-Rei dos dois Cuam) o seguinte Decreto.

«Aos 29 da 4. lua do anno decimo sexto de *Tao-cuam* recebemos hum Decreto Imperial, que dizia: Tendo-Me reprezentado *Hiu-nai-chi*, Vice-Presidente do Conselho privado da Mesa dos Ritos, que quanto mais severas tem sido as prohibiçoens do Opio, maior ha sido o mal expalhado; e ha annos para cá os Negociantes Estrangeiros não se attrevendo a trocar (o Opio) publicamente por fazendas, todos o tem vendido clandestinamente a dinheiro, andando o desfalque annual no Imperio por mais de 10 milhoens de taeis, pedio-Me que tratasse sobre huma mudança accommodada ao estado actual, e que como antes, seja permittido trocar fazendas por fazendas &a. Ordeno a *Tam*, que em conselho com os outros delibere seriamente sobre este assumpto, e Me reprezente. Seja-lhe entregue huma copia do memorial original para sua informação. Enviem este Decreto a *Tam*, e a *K'i*, e o communiquem tambem a *Ven* para a sua intelligencia. Respeite-se.»

(p. 129) Em obediencia a este Decreto enviarao-no (os Secretarios) a Sua Exa. o qual no-lo remetteo para examinarmos, e deliberarmos em conselho.

Nós, os dois Su, temos examinado que o estabellecimento das Leis he nobre, quando he conveniente ao tempo, e o desarraigar o mal he com esperanças de originar-se dahi alguma vantagem. Quando não he certo que o mal póde desarraigar-se de todo, mas pelo contrario serve de embaraço aos interesses, neste caso he indispensavel, que segundo o tempo, e as circumstancias, procuremos logo remedio para a sua reforma. Vemos que o artigo Opio, vindo de fora, dos estrangeiros, ha grassado e tem-se introduzido na China desde muitos annos successivos. Nos reinados do *Ium cham* e *K'ien-lum* foi pelos assentos das tarifas das Alfandegas classificado entre as drogas medicinaes, e verdadeiramente não havia leis, que prohibissem o seo commercio, e uso, ate que no 4. anno de *Kia-Kim* (1799) o Vice-Rei *Kio-lo-ki*, julgando ser muita crueldade trocar a *lama* dos estrangeiros pelas fazendas, e dinheiro do Imperio, e receando que o povo e os empregados da terra interior estando habituados, propagarião o seu uso, e dahi viria o desperdicio do tempo, e perca dos bens, representou

a Sua Magestade pedindo-lhe a prohibição do trafego, ficando o transgressor sugeito a desterro temporario, perpetuo, e forca. As leis estabellecidas não deixão de ser rigorosas; mas que se seguio dahi, se o temor que o povo tem ás leis não lhe influe mais, que a sua cobiça de lucrar: e depois que abaixarão as prohibiçoens, tem pelo contrario proporcionado meios para os ardilosos pensarem na execução dos planos, ja nos *godoens* para deposito nos mares fora, ja nas lojas de corretores para nellas esconderem a droga em terra, humas vezes nas embarcaçoens ligeiras e não poucas, com o nome de *caranguejos-ligeiros*, e *dragoens-estendidos*, de muitos remos para os transportes clandestinos, e outras vezes em dar busca de Opio para roubarem: pois os enganos dos velhacos tem crescido muito. No principio era na verdade meramente hum artigo ordinario, tido nas feiras sem maior receio ou temor, de hum preço modico, e hoje em dia por causa das rigorosas prohibiçoens os astuciosos tem-se feito mais vivos para os ganhos que delle tirão, e o preço augmentado ao dobro, do que era. He hum genero admiravel, que utiliza a muitos: e os estrangeiros tem-se livremente *posto n'hum monte levantado, para nelle observarem, e indagarem o lucro da praça*, e não cessão de o fazer: as riquezas (do Imperio) imperceptivelmente se tem gasto, e entre o povo he o veneno com gosto recebido, mas ignorantemente.

Nós, os dois Su, tendo miudamente examinado a Reprezentação original, achamos ser tudo verdadeiro, e exactamente tem pintado os males do tempo prezente. A abolição das prohibiçoens, o meio que se deve adoptar para huma reforma, e a cobrança dos direitos como antes, segundo o antigo regulamento, que reza o memorial, meyos ideados para se estabellecer o mais adequado as circunstancias.

He do nosso dever por tanto rogar a Vossa Excellencia que exponha a S. M. supplicando-lhe a Graça Imperial de se pôr em execução a reprezentaçõo original: e que daqui por diante se no trafego dos estrangeiros, houver tambem Opio, permitta fazer que os negociantes daquelles Reinos o introduzão nas alfandegas, e dem parte para se cobrarem os direitos, e que como antes segundo as tarifas das alfandegas nos annos anteriores a *Kien-lum*, se cobrem em cada pico tres taeis de direitos, e mais dois taeis quatro mazes e meyo de despezas addicionaes, prohibindo-se aos escrivaens, e meirinhos augmentar, ou exigir mais do que he divido, segundo o antigo costume: e que seja da mesma sorte entregue aos Annistas juntamente com os outros artigos, como panno, camelão &c. permittindo-lhes sómente trocar fazenda por fazenda, sem poder uzar de Saicy para as vendas clandestinas. Quando o numero fixo de direitos he mais leve que as peitas, então a malicia de passar por alto, sem que lhe obstem, por si se extinguirá: quando estiverem abolidas as vendas *clandestinas*, a pratica das rixas pela exigencia de sobornos, sem prohibiçoens, por si se acabarão: entre a plebe se pouparão infinitos letigios; nos castigos e carceres quantos reos se verão de menos? Quanto mais, que os empregados, e soldados são da mesma sorte que d'antes ligados com restricçoens, sem licença para uzar delle; ficando o transgressor sugeito a ser logo castigado e deposto: o que entre o povo vender, ou fumar fica de todo impune com advertencia de que, os que forem inclinados e dados a elle dezordenadamente, serão todos da classe dos vadios, ociozos, e poltroens, sem se poderem admittir entre pessoas de respeito, e literatas. Quando nascerem nelles a confuzão e vergonha, elles se exforçarão a purificar-se, e a lança-lo para fora de si, quando se virem movidos

do pejo por se acharem banidos da sociedade, teremos tambem a esperança de vermos insensivelmente o effeito da mudança no habito. As correcçoens por meio das leis não chegão a vantagem que se tira em mover os animos com o bom modo.

Em quanto ao dinheiro estrangeiro, ja antes n'huma reprezentação que fez o Censor do Imperio *Hoam-chio-tzu* a Sua Magestade, em que pedia a prohibição da exportação, se recebeo hum Decreto, como consta dos archivos, ordenando, que depois de examinadas as suas causas, e deliberado seriamente em concelho sobre os regulamentos, se lhe desse parte; o que os nossos antecessores em obediencia ás ordens, assim fizerão, e ordenarão ao *Quam-chou fa*, e outros que mandassem aos Annistas responder depois de examinado; e responderão o seguinte: — O commercio que fazemos com os estrangeiros he pela commutação de fazendas por fazendas. Alem disso havendo desconcordancia na desigualdade do preço, o balanço sempre se tem feito com dinheiro. Pois que assim o praticamos, he impossivel prohibir que tornem a leva-lo, quando se vão embora. Alem disso quando os navios estrangeiros vem a Cantão, he incerta a quantia do dinheiro que trazem: tirada a differença que se dá em dinheiro no troco das fazendas, e as despezas diarias, tambem comprão varios generos da terra, ora muito, ora pouco, o que lhes he permittido fazer segundo a vontade delles. Se as fazendas importadas forão mais que (**p. 130**) as exportadas, hade sem duvida sobejar do dinheiro que trouxerão, e he impossivel prohibir-lhes que o levem de retorno para os seos Reinos. O dinheiro verdadeiramente he vindo dos estrangeiros, e usado em varias transacçoens, e o preciso de cada dia. Se se lhes prohibe de todo a exportação, receamos embaraçar o seo commercio. — Isto foi o que os Annistas responderão, e foi reprezentado ao Imperador, como se vê dos archivos.

Agora pois que se permitte a introducção do Opio, e a commutação de genero por genero, accontecendo haver desigualdade na troca, parece-nos conveniente, se conceda, segundo o antigo regulamento, entregar o excesso em dinheiro; porem ja mais poderá ser o commercio em Saicy. Attrevendo-se alguem a faze-lo, logo que seja descoberto, o Opio será queimado, o dinheiro entregue ao fisco, e o aggressor castigado com as penas da lei. Em consequencia disto sejão os Annistas logo intimados para verdadeiramente observarem as leis estabelecidas, e não á vontade consentir, que os Estrangeiros exportem clandestinamente o Saicy. Igualmente mande que nas alfandegas se fação rigorosas pesquisas e examinem, se ha perversos que vendão, ou levem Saicy, e o exportem, para serem logo agarrados, interrogados, e castigados, a fim de se cohibir o desfalque (dos thesouros do Imperio) e fazer respeitar as forças maritimas. Parece, que este será o meio de tratar sobre huma total mudança.

Em quanto aos Negocios estrangeiros, somente se requer, que em conformidade da lei, paguem os direitos nas alfandegas. Como todas as despesas clandestinas se acabão, nos persuadimos, que allegremente estarão por isso: e os velhacos sem officio da terra interior, não poderão com o pretexto de dar busca de Opio, approveitar-se da occasião para roubar, e extorquir do bom povo, nem estes serão mais compromettidos por causa do Opio. Permittindo-se pois somente a comutação de genero por genero, e não a compra com dinheiro, n'outro anno poderemos poupar o desfalque de mil e mais myriades da prata do Imperio; e cremos ser hum negocio urgente,

o cortar as correntes desta limpa fonte. E commo a actual abolição das prohibiçoens do uso do Opio, dizem respeito somente á plebe sem ordenado, não incluindo os Empregados, Estudantes, e Soldados, verdadeiramente segundo a Representação original, não leza a dignidade do Governo. He justo que de pressa se represente a Sua Magestade pedindo se a sua determinação; e se conseguirmos a confirmação, ordene-se que geralmente se conformem a ella; e de certo haverá grande utilidade para a Politica do Reino, e augmento na salvação do povo. Seja, ou não isto cabente, he justo que exponhamos, o que temos deliberado: e esperamos que V. Exa. o examinará, e depois de consultado (com o Fu-iuen e Hoppu) representará a Sua Magestade.

Advertimos tambem que, como d'aqui em diante serão os direitos pagos nas Alfandegas, esperamos que se mandará aos Annistas outra vez consultar seriamente sobre os regulamentos da entrega da droga a elles, da troca por outro genero, e da sua venda; e depois de nos remetterem a resposta para ser examinada, a communicaremos tambem a V. Exa. para lhe informar.

(*Tradusida pelo Sr. J. M. Marques*).

Vol. I, n.º 34, de 3-10-1836.

(p. 135) IDEA DE HUM MONTE-PIO PARA OS EMPREGADOS CIVIS DE MACAO.

Macao cuja pequena população Portugueza se mantem toda unicamente dos lucros provenientes do commercio maritimo, mediata ou immediatamente, por não haver neste estabellecimento lavoura, nem fabricas Portuguezas, mostra a cada passo a pedir esmolla para se manterem, viuvas, e orfaons de homens de bem, que tendo servido empregos publicos não só dos inferiores, mas tambem dos mais honrozos, e alimentado as suas familias com (p. 136) fartura, e decencia, não puderão deixar-lhes por sua morte, nem meyos de matarem a fome. Este mal se acha felizmente remediado em parte pelo providente Monte-Pio Militar, que se deve á philantropia do nosso actual Governador o Illmo. Sr. Bernardo José de Souza Soares de Andrea. Mas os Empregados publicos civis não são Portuguezes como elles? Não costumão ser mui numerozas suas familias? Não se vem por isso quazi todos na precizão de repartir o seu cuidado entre o seu commercio, e o desempenho dos cargos, que occupão? Não tem elles tambem direito á protecção do Governo? Sem duvida. Mas como remediar tantos, e tão grandes males, já que infelizmente não ha entre nós, como entre as outras naçõens civilizadas, pençoens estabellecidas para os empregasdo publicos, e suas familias, que tenhão servido certo numero de annos? Nós respondemos: estabelecendo-se em Macao tambem para estes hum Monte-Pio. Offerecemos por tanto á censura do publico, o seguinte projecto de hum Monte-Pio Civil, confiados no § 29 do artigo 145 da Carta Constitucional, visto que os montes-pios entrão na classe dos soccorros publicos garantidos por ella.

www.arquivos.gov.mo

Art. 1. Formar-se-ha hum Monte-Pio Civil a favor dos empregados publicos de Macao, de baixo das mesmas condiçoens, do Monte-Pio Militar aqui agora estabelecido.

Art. 2. Quanto porem á tarifa, será a quantia que receber cada hum proporcionada á quota, que elle pagar mensalmente á sua escolha na mesma razão que há na tarifa do Monte-Pio Militar, entre as quotas que se pagão, e as quantias, que tem de receber suas viuvas &a.

Art. 3. Se sahir do emprego, será obrigado a contribuir da mesma sorte, aliás perderá o direito ao com que entrou.

Art. 4. Como este Monte-Pio será somente pago pela Caixa Nacional de Macao, as contribuiçoens só terão lugar em Macao, assim como os pagamentos. Os agraciados, que forem residir fora de Macao, deverão pagar assim como receber por meio dos seus procuradores.

Art. 5. Em tudo seguir-se-ha o que está determinado no Montepio-Militar.

Art. 6. No numero destes empregados se incluem tambem, e com mais razão os que tenhão servido, ou servirem empregos publicos, sem paga como V. gr. os Vereadores, Juizes de Paz, &c.

(p. 138) PREÇOS CORRENTES EM MACAO.

Importação.

Opio Patna	$ 790	@	795	Por Caixa	
» Malwa	$ 740	@	745	»	»
Sandalo de India	$ 21.	@	22	Pico	Balança
Do. » Timor	$ 16.	@	16.50	»	»
Do. » Sandwich	$ 10.	@	10.25	»	»
Calem de Banca	$ 15.	@	15.50	»	»
Do. » Sincapura &a.	$ 14.	@	14.50	»	»
Sagú	$ 2.70	@	2.75	Pico	Balança
Areca	$ 2.10	@	2.20	»	»
Pimenta	$ 8.	@	8.25	»	»
Rotim	$ 2.80	@	2.85	»	»
Arroz de Bengala	$ Nao ha				
» » Manila	$ 2.35	@	2.40	»	Chapa
» » Java	$ 2.30	@	2.35	»	»

Exportação.

Canfora	$ 28.	@	30.	Pico	Balança
Pedra hume	$ 1.70	@	1.75	»	»

www.archives.gov.mo

SAHIDA DE OPIO EM CAMSINGMUN.

Mez de Setembro

Patna.		Benares.		Malwa.	Total.
V.	N.	V.	N.	N.	
4	553	16	243	1033½	1849½

Existentes.

11	1472	53	697	4548½	6781½

AVIZO.

A Commissão Liquidataria e Administrativa dos bens dos extinctos Conventos, em virtude d' authorização da Illma. Administração da Fazenda Publica de 12 do corrente, faz saber, que depois de quinze dias da data deste se hão de pôr em praça, e se arrematarão effectivamente a quem mais der, as Casas dos extintos Conventos de Sm. Domingos, e Sto. Agostinho, constantes da relação abaixo transcripta, em todas as Terças, e Sextas feiras da semana, que não forem dias santos, na salla, que foi das Audiencias nas Cazas da Camara Municipal desta Cidade, das 10 horas da manhãa até ao meyo dia, com as condiçoens seguintes.

1. O Producto do leilão deve ser pago dentro de oito dias, a pezo de 7 e 2, ficando os arrematantes obrigados as despesas do mesmo. — Querendo. —

2. Admitte-se o pagamento em tres soluçoens, a 1.ª dentro de tres dias depois d'arrematação, e as duas restantes annuaes com os juros de dois por cento ao anno de baixo da hypoteca das mesmas cazas, athé o final do pagamento.

3. Não pagando as duas soluçoens, e seus juros vencidos dentro de dous annos contados desde a data da arrematação, serão as Cazas postas impreterivelmente em leilão, por conta de quem pertencer. — Macao 1 de Outubro de 1836. — João Victorino da Silva. — Secretario da Commissão.

Cazas do Extincto Convento de Sm. Domingos.

As Cazas No. 1, na rua chamada direita contiguas ás cazas do Capellão da Sta. Caza da Mizericordia,. por ..... $ 1000

As Ditas No. 4, na dita rua á esquina da tavessa chamada de Sm. Domingos 500

As Ditas No. 6, na travessa, entre as cazas de Silvestre de Jesus, e Boticas Chinas 1000

As Ditas No. 7, na travessa, que vai à escada grande da Sé com frente as cazas de Florencio Antonio de Barros 800

As Ditas No. 8, na rua, que vai ao Hospital, entre o Chale da Paixão, e Boticas Chinas 700

www.archivesdov.mo

As Ditas No. 9, na dita rua, entre o dito challe, e a travessa dos diabinhos 1000

As Ditas No. 11, na dita rua, entre as cazas de Francisco Antonio de Sá, e Florencio de Barros. 1000

As Ditas No. 14, na travessa de Porcos 300

As Ditas No. 18, na travessa, que vai a Sm. Paulo, entre as cazas de Anna Rebella, e Boticas Chinas 800

As Ditas No. 20, na rua, que vai a Sm. Paulo, com frente ás cazas, que forão da residencia do Mandarim do Sal 600

As Ditas No. 21, dito dito. dito. 500

Cazas do extincto Convento de Sto. Agosinho.

As Cazas No. 1, no adro do mesmo Convento 1300

As Ditas No. 3, na rua, que vai a Sm. Lourenço entre as cazas No. 4, e Boticas Chinas 400

As Ditas No. 4, na dita rua 800

As Ditas No. 8, na travessa de praia grande 300

As Ditas No. 9, dito. dito. dito. 200

As Ditas No. 10, dito. dito. dito. 200

João Victorino da Sliva. — Secretario da Comissão.

Vol. I, n.º 35, de 6-10-1836.

(p. 139) PARTE OFFICIAL — *Officio.*

Illmo. Senhor.

Visto que V. S. não toléra, que declare em execução as Leis novissimas requeiro-lhe a bem do S. N. e R., que se sirva declarar, ou fazer declarar em execução a Carta de Lei de 22 de Dezembro de 1834, que he essencial á Liberdade Constitucional, e tanto mais necessaria nesta Cidade, quanto só ella pode authorizar as typographias, que existem em contravenção de todas as Leis.

Ds. Ge. a V. S. Macao 4 de Outubro de 1836.

Illmo. Sr. Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea,

Governador, e Capitão Geral desta Cidade.

O Ouvidor — *Francisco Jozé da Costa e Amaral.*

Resposta.

Acuzo a recepção do officio, que V. S. me remetteo hontem sobre a necessidade de mandar pôr em vigor a carta de Lei de 22 de Dezembro de 1834, sobre a liberdade da imprensa; necessidade esta, ha muito tempo, conhecida, e ha muito tempo demonstrada. Ja em 4 de Junho tinhamos tratado de a pôr em execução depois de ter

www.arquivos.gov.mo

sido declarada exequivel na Sessão trigesima primeira da Comissão Consultiva; porem foi precizo ficar o negocio addiado por falta do Delegado do Procurador Regio, como V. S. não deve ignorar. A Camara Municipal desta Cidade apurou com tudo os Jurados da Imprensa em 30 de Agosto do corrente anno, e no dia primeiro deste mez já tambem tinhamos approvado a minuta do Edital, que lhe remetto por copia, e que ficou de se assignar e publicar no dia de hoje como realmente aconteceo.

Parece-me que isto he por agora sufficiente resposta ás delicadas expressoens de V. S., com tudo não percebi bem o principio do seu officio, que dá a entender á primeira vista, que houve da minha parte alguma correspondencia previa, em que não tolerava, que V. S. puzesse em vigor as Leys novissimas; mas como isto só me poderia comprometer ao longe, e aonde, muita gente me conhece, são desnecessarias explicaçõens sobre hum tão insignificante assumpto.

Deos Ge. a V. S. Macao 5 de Outubro de 1836.

Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrea.

Illmo. Sr. Francisco Jozé da Costa e Amaral,

Ouvidor desta Cidade.

Está comforme. O Secretário Jozé Maria de Sequeira.

CANTÃO.

Nove artigos sobre a importação do Opio, deliberados em Conselho, e apprezentados ao Imperador pelo Suntó, e Hoppú de Cantão.

1. A commutação de genero por genero deve ser feita em toda a quantidade importada, com prohibição de qualquer fraude.

He evidente pelas averiguaçoens, que a abolição das prohibiçoens do Opio he verdadeiramente feita com a ideia de se cohibirem as vendas clandestinas, e o desfalque das riquezas. Certamente se deve pôr toda a responsabilidade no Anista fiador, e no Anista mais velho, para examinar com acerto o preço do Opio importado nos Navios estrangeiros, e compara-lo com o valor do genero da terra: não havendo disparidade na quantia do dinheiro, então se commuta de parte a parte toda a porção importada de hum genero por outro, e ja mais se haja de compra-lo com dinheiro. As producçoens do Imperio celestial são vali- (**p. 140**) osas, os seos generos andão em uzo geral, e mais abundantes, que os dos estrangeiros alguns dobros. Na troca da fazenda haverá sempre ganho, e nunca perca. Se por acaso succeder, que o Opio importado for muito mais em comparação do genero necessario da terra, e insuficiente para se poder trocar na proxima partida dos Navios, neste cazo o Anista fiador cobrará de ante-mão os direitos para serem pagos na Alfandega, e o execsso do Opio commutado será armesenado nos Hãos (feitorias). O Anista fiador juntamente com o Negociante estrangeiro, depois de examinada e verificada a quantidade deixada em deposito, dará parte ao Hoppú para tomar o competente assento. O Opio será vendido pelo Anista fiador assim que se lhe proporcionar a occazião; e

www.archives.gov.mo

depois de vendido, este e o comprador participarão ao Hoppú para se desfazer o assento tomado: e quando os Navios tornarem a Cantão, se lhes retornará igual valor em fazendas. Não poderão com o pretexto de saldar as contas, entregar clandestinamente o balanço em dinheiro. O Anista mais velho será responsavel a fielmente proceder a hum rigorozo exame, e na partida dos Navios, elle e o Anista Fiador passarão hum attestado sellado por elles de como nos dittos vazos não se passou o Saicy por alto, e requererão huma vestoria. Havendo quem faça vendas clandestinas, ou tenha saldado contas com dinheiro, seja logo dada parte de tudo, para ser o culpado interrogado, e gravemente castigado; e o Opio confiscado, e vendido por conta do Governo; e se o Opio estiver ja vendido, obriga-lo a repor o producto para o fisco. Se o Anista mais velho, e o Fiador obrarem conloiados e encobrirem, sejão juntamente julgados, e castigados.

2. Os cruzeiros da força naval, e os officiaes das Alfandegas convem, que com responsabilidade fação as pesquizas unicamente nas angras, e passagens, sem poderem sahir para o alto mar, para debaixo deste pretexto causar perturbaçoens.

Ainda que estejão ja para serem abolidas as prohibiçoens do Opio, com tudo he grande o dezejo dos negociantes, e povo para o lucro, e como he muito factivel, que continuem a commerciar clandestinamente com os Estrangeiros, que então será inevitavel, que o Saicy vaze da mesma sorte para fora, he justo fazer responsaveis os cruzeiros, e os officiaes das Alfandegas, obrigando-os a fazer as pesquizas necessarias com todo o esmero, para quando haja exportação clandestina de dinheiro, aggarrarem logo os culpados, remette-los aos Mandarins para serem julgados e castigados; o dinheiro e a embarcação que forem apanhados lhes serão dados em remuneração para os animar, e serem mais activos a embaraçar os contrabandos. Mas em quanto a exportação do Saicy, huma vez que existe o lugar donde saya, hade tambem infallivelmente existir o caminho por onde se haja levado. O lugar donde saya será contiguo ás Feitorias, e o caminho por onde seja levado, serão as angras, e os desfiladeiros. Por isso requer-se unicamente que estes lugares sejão seriamente vigiados, e que não pensem que o Saicy voará, e irá por si por esses mares; por que huma vez que se exportou para fóra, se espalhará logo e ficarão baldadas as pesquizas. Os soldados, meirinhos, e os malevolos com pretexto de rondar não só não poderão recobra-lo, mas talvez motivarão desordens, e originarão consequencias não pequenas. He necessario que á risca fação executar as prohibiçoens.

3. A respeito do dinheiro Europeo, convem da mesma sorte permittir, que segundo o antigo regulamento so levem trez decimos; e antes disso se examinará com todo o cuidado a quantia importada, para evitar qualquer fraude.

Pelas averiguaçoens se vê, que os Navios estrangeiros desde muito annos tem trasido dinheiro Europeo a Cantão, para com elle pagar os saldos nas trocas das fazendas, e as despezas da passagem na volta da viagem. Quando a fazenda importada for mais que a exportada, hade naturalmente sobejar o dinheiro, e as circunstancias do cazo mesmo pedem, que não se prohiba a sua reexportação. Tornando a examinar os annos anteriores ao 23.º de *Kia-kim*, vemos que o Hoppú de Cantão por apellido *Go*, em consequencia de não haver certas restricções sobre a recondução do dinheiro pelos estrangeiros, officiou á *Iuen* então Suntó, e se assentou em conselho para se

permittir a reexportação de trez decimos, e ser o restante emprestado a outros estrangeiros para com elle comprar as fazendas, e pagar os direitos. O que athe agora assim se tem praticado sem excepção alguma. Ora dos Navios que vem com Opio, ou por que não he grande a porção que carregão, trazem tambem dinheiro para com elle se pagarem os balanços na troca das fazendas, o que não podem deixar de fazer, e parece conveniente, que como antes, assim se pratique, segundo o antigo regulamento. Mas como do dinheiro vindo nos navios estrangeiros, nunca a quantia he a mesma, he justo que se permitta, que se sobejarem 100,000 patacas, levem de 30,000 de retorno, e se forem 200,000, neste caso haja maiores restricçoens. Convem rogar, que, se daqui por diante sobejar do dinheiro vindo nos navios estrangeiros 100,000 patacas, se permitta a reexportação de tres decimos, e se chegarem a 200,000, deve o Annista Fiador, logo que se participe a entrada do navio no porto, averiguar o numero exacto da quantia importada, e tomar hum assento, para depois de deduzidas as despezas, ver a quantia remanecente, e entregar-lhes a quota equivalente para ser exportada. O Annista mais velho está obrigado da mesma sorte a examinar, e indagar com todo o esmero. Mas se os Officiaes inferiores fizerem falsas pesquizas, e derem partes cavilozas, sejão agarrados e castigados severamente. Se o Annista mais velho, e o Fiador encobrirem as extorçoens, sejão igualmente interrogados e castigados.

4. O commercio do Opio convem que seja feito debaixo dos mesmos regulamentos que os outros generos vindos de fora: não se preciza estabellecer repartição particular para o seo trafego.

Segundo as Leys do commercio, os homens sempre se apegão aos interesses, e para os obter, cada hum usa de differentes meios. O que hum regeita, outra recolhe, e são tão diversos os pareceres: iguaes circunstancias embaração que todos tenhão os mesmo sentimentos. Agora pois que se permitte a introducção, e o commercio do Opio segundo os antigos regulamentos, classificando-se entre as drogas medicinaes, sem differença das mais fazendas, se se eatabellece huma repartição particular para tratar delle, receia-se que facilmente se proporcionem (**p. 141**) meios, para pouco a pouco vir ser hum monopolio. Convem pois deixar aos estrangeiros escolher feitorias que quizerem, e dirigir-se depois ao Anista Fiador para examinar a droga, e por elle pagar os direitos. He desnecessario estabellecer huma repartição particular para que os velhacos não possão tirar vantagem com os monopolios, e os interesses sejão iguaes tanto para os Negociantes Estrangeiros como para os Anistas.

5. Nos Direitos convem, que se observem os antigos regulamentos, sem precizão de mais accrescimo. Outrosim prohibir rigorozamente a vil practica de exigir.

Examinando os regulamentos das Alfandegas de Cantão, se vê, que cobravão-se por cada pico de Opio 3 taeis de Direitos, com mis 3 mazes da fundição, e segundo o assunto tomado pela Representação a S. M. vierão a cobrar-se mais 8 mazes, e 6 caixas de propinas e carreto. Ainda que o Opio esteja dividido em Patna, Malwa, e de Turquia, e differe tambem na qualidade, com tudo como os Direitos são pagos a pezo, ficão todos sugeitos a huma mesma taxa. Sendo os Direitos grandes, fugirão de os pagar, e haverá contrabandos, e sendo modicos não quererão passar por alto, para se não exporem; e quando ha huma taxa certa, os escrivaens, e outros officiaes se verão livres de tanta lida. As leis estabellecidas pelos antigos erão todas mui bem

ponderadas. Agora he justo, que da mesma sorte se cobrem os direitos, segundo os antigos Regulamentos sem mais accrescimo. Como talvez no principio da abolição das prohibiçoens os Officiaes inferiores, com a influencia dos sobornos, venhão a ser infieis e usem de pretextos para exigi-los, neste caso sendo huns Direitos tão modicos, os sobornos virão a custar o dobro, deitando a perder desta maneira a boa intenção, com que são os estranhos benignamente recebidos e tratados: elles recearão entrar no porto, e procurarão todos os meios para passar por alto. He justo, que se fação Proclamaçoens a fim de se não exigir alem dos justos Direitos hum so ceitil, ficando o transgressor sugeito ás mesmas penas, a que o são os Officiaes de justiça, quando exigem peitas.

6. He desnecessario taxar de antemão o preço do Opio.

No commercio vimos, e he hum principio certo, que o barato se torna caro, e o caro barato; por isso os preços altos ou baixos dependem do ganho, ou perca nos generos, e de haver grande ou pequeno consumo, e verdadeiramente se impossibilita taxa-los em huma quantia certa. Agora no principio da abolição das prohibiçoens, querer de repente fazer, que o Opio se venda barato, tendo-se comprado caro, he inteiramente impracticavel. Alem disso os homens geralmente dão mais valor ás coisas caras, e menos ás baratas. No tempo das prohibiçoens do Opio, os monopolistas achavão sempre subterfugios para a execução dos seus planos; mas huma vez, que ficão ellas abolidas, e o commercio livre, virá a ser como huma droga medicinal ordinaria, e hum artigo não difficil de se obter; e os que em outro tempo o occultavão como huma cousa preciosa, o deixarão como em esquecimento, e o preço naturalmente se diminuirá de dia em dia; mas se se taxa de antemão o preço, virá pelo contrario a servir de extorvo e embaraço ao commercio. Deve-se deixar que o preço actual por si cresça, ou diminua sem precisão de taxa-lo antecipadamente.

7. As embarcaçoens das provincias maritimas da Terra-interior, que negoceão em Opio, hão de ter todas hum passaporte sellado pelo Hoppú de Cantão.

Nos regulamentos havidos até agora sobre o manejo do trafego, vemos, que todas as embarcaçoens, sejão de que provincia forem, commerciando em generos estrangeiros, impreterivelmente tem de ir ao Hoppú grande de Cantão para pedirem o Despacho, e, que venha especificada a quantidade dos generos, para se cohibirem as vendas clandestinas; officiando-se tambem ás outras provincias onde passarem, para as examinar se estão conformes; e a todas as outras alfandegas, para se fazer huma rigorosa pesquisa. Succedendo, que huma embarcação volte carregada de fazendas sem o passaporte do Hoppú de Cantão, he reputada logo como de contrabando, e se procede na forma da ley, confiscando-se a embarcação, e as fazendas. As leys estabellecidas certamente estão completas em tudo. Ora huma vez que ficão abolidas as prohibiçoens do Opio, e os negociantes o tomão para commerciar da mesma sorte que as mais fazendas estrangeiras, devem as pesquizas ser feitas segundo os antigos regulamentos. Todas as embarcaçoens da terra-interior, que tiverem de receber Opio, dada que seja parte aos Annistas para se trocar fazenda por fazenda, irão pedir ao Hoppú o passaporte para poderem leva-lo, deste Hoppú immediatamente se expedirão partes para as respectivas provincias para as examinar, e

verificar, a fim de que as Alfandegas tanto de Cantão como das mais Provincias tenhão todas as averiguaçoens feitas, e possão embaraçar a malicia de estarem as embarcaçoens do paiz commerciando clandestinamente com os navios estrangeiros nos altos mares e evitar que tanto dinheiro se vase para fora.

8. Parece que se poderão relaxar as prohibiçoens relativas á cultivação da Papoila entre o povo.

O Opio he huma cousa, que sendo de sua natureza branda, tem alias huma propriedade mui violenta: em quanto a sua natureza branda, he pela suavidade do gosto que nelle se acha, e em quanto á propriedade violenta he pela facilidade com que causa as doenças. Ha diversas opinioens sobre o modo como os Estrangeiros o preparão: mas em todo o caso affirmão que não deixa de ser venenozo. Temos ouvido dizer que ha annos desta parte, foi preparado occultamente na China, não era outra coisa mais que o summo da papoula posto ao lume até seccar, e sahia hum pouco temperado, e menos nocivo. Se havemos de pedir ao Imperador para que se adoptem meios para embaraçar os estrangeiros, he melhor deixarmos que os da terra usem das regras que adoptarão. Parece que convem relaxar as prohibiçoens e he inutil huma pesquiza tao rigoroza. Se se receia que o povo ignorante largue o *essencial* para abraçar o *accidental* fazendo mal á lavoura, se requer somente que se fação proclamaçoens permittindo-se ao povo cultivar a Papoula só no cimo dos montes, ou em algum canto da terra, que não sirva para lavoura, mas não occupar o campo (**p. 142** das vargeas, e que venha damnificar os interesses do Paiz.

9. Os empregados do Governo, e soldados, comvem que sejão rigorosamente intimados para não poderem usar do Opio.

A vista da representação original do *Heu-nai chi* em que dizia: «Os que fumão o Opio ainda que sejão pela maior parte todos vadios, preguiçosos, e poltrões, tambem ha quem tenha excedido a 60 annos usando delle, sem que se lhes encurtem os dias de vida. Os habitantes do Imperio se multiplicão diariamente, e não ha receio de que a população se diminua. Em quanto aos magistrados e militares estudantes, e soldados, tanto os que se esforção a seguir os empregos, como os que cultivão os seus talentos para depois serem uteis, não poderão deixar-se inficionar em tão mao habito, até incorrerem, na culpa de destruidores do tempo, e extragadores dos seos bens &c. &c.»

Pelo exame se vê, que quando o uso das leys he demasiadamente rigorozo, os infractores se fazem mais espertos para escapar dellas, e até procurão dar couto reciprocamente e daqui se vê, que he melhor abrandar as prohibiçoens, por que movidos do pejo, poderemos ter a esperança de que pouco a pouco saberão emendar-se. A idea da representação original em impor preceitos aos empregados, estudantes, e soldados, e abrandar as leys a pro do povo, he com a esperança de os animar, e he hum meio de em particular se emendarem, e em silencio reformarem-se.

Devemos da mesma sorte deliberar sobre isto. Daqui em diante o que dentre o povo vender ou fumar fique de todo inpune, se os magistrados militares, estudantes e soldados clandestinamente o comprarem para fumar, serão logo depostos, para

escarmento dos outros. Da mesma sorte se fará saber aos tribunaes civis, e militares de cada provincia para intimarem aos da sua repartição, a fim de que todos prestem obediencia com todo o esmero. Se alguem obedecer so apparentemente, os officiaes Superiores remettão-no ao respectivo conselho em Peking para ser castigado.

(Traduzidos pelo Sr. *J. M. Marques*).

(p. 142) AVIZO DE LEILAM.

Pela repartiçam de Juis de Pas das Freguesias da Sé, e Santo Antonio, Bernardo Duarte dos Santos se hade vender huma propriedade de Casas sita na praya grande contigua por huma parte com as do Cidadam Manoel Felis Pereira, e por outra com as Casas que foram de Leungstedt pertencentes aos Herdeiros dos falecidos Francisco Pedro de Lemos, e D. Mariana Rodrigues de Lemos em huma so assentada no dia quarta feira 12 do corrente, a quem mais der sobre o preço da sua avaliaçam de mil e quinhentas patacas.

Macao 3 de Outubro de 1836.

AVIZO.

Vende-se em casa do abaixo assignado, Brim Ingles, Lonas, Fios, e Arros cheiroso de Bengalla, Alcatram de Suecia, Rapé de Mossulipatam, e boa Genebra, tudo chegado mui recentemente.

Macao 6 de Outubro de 1836.

A. A. de Mello.

Vol. I, n.º 36, de 10-10-1836.

(p. 145) AVIZO DE LEILAM.

STANFORD E MARKS ham de vender em leilam terça feira 18 de Outubro no armazem do Sr. B. Barretto junto a Alfandega Portugueza de Macao por conta de quem pertencerem os seguintes generos: 333 caixas de Cha verde mais ou menos avariados, e 109 meyas caixas de dito. O leilam ha de começar as 10 horas, e o dinheiro das compras sera pago promptamente.

Macao 8 de Outubro de 1836.

(p. 146) AVIZO.

Roga-se aos Senhores Subscriptores do requerimento de 8 de Junho do corrente anno a Illma. Administração da F. P. sobre a Hermida da Penha, queiram achar-se na dita Hermida sabbado detarde 15 do corrente, para tratarem dos meyos de se por em execuçam o Venerando Despacho de S. S. a favor da pertençam dos supplicantes. Macao 10 de Outubro de 1836.

www.archives.gov.mo

Vol. I, n.º 37, de 13-10-1836.

(p. 149) POSTSCRIPTO.

Acabamos de receber o *Canton Press* de 8 do corrente, que diz sobre o brigue Inglez FAIRY o seguinte:

O Capitão Hadley, que acaba de chegar da Costa de Leste na Aurelia, nos favreceo com a seguinte noticia circumstanciada, que dá alguma luz sobre a sorte do Fairy, a respeito do qual tantos rumores tem vogado.

Aos 23 do mez passado a Aurelia apportou na baya de Dansborg, e fallou a tres lorchas Chinas, das quaes o Capitão Hadley soube, que cinco Lascares havião desembarcado n'hum bote quebrado d'hum navio naufragado entre aquelle porto e Emuy, e que elles se dirigião para o Sul. Suppunha-se, que ião para Tong-xan. Hum homem de Emuy disse ao Capitão Hadley, que ouvira a tripulação d'hum Junco, que hum navio batendo na rocha de Hu-tu-xan, se fizera em tres pedaços: que o junco passara pelo sitio no dia seguinte, e vira que embarcaçoens de pescadores rodeavão o lugar. O Capitão Hadley communicou estas noticias ao Capitão Rees do *Colonel Young*, que immediatamente partio para a baya de Dansborg a procurar noticias mais circumstanciadas, e o Capitão Hadley tocando alli na sua volta, foi informado pelo Capitão Rees, que hum Mandarim lhe contara, que tinhão estado doze homens, todos Lascares em Chapu, cidade distante de Tong-chom hum dia de jornada, pelo que hum homem da gente do Capitão Rees fora enviado com hum Wei-yuen (delegado) para ver estes homens, mas antes da sua volta o Capitão Hadley se vio obrigado a partir.

He muito provavel, que o navio naufragado seja o Fairy, mas já que parte da maruja póde salvar-se pode-se inferir, que os officiaes, e outros Europeos do brigue tambem se salvassem, e talvez ficassem perto do navio naufragado, para verem, se salvavão alguma coiza. Anciozamente esperamos noticias ulteriores.

Vol. I, n.º 38, de 17-10-1836.

(p. 151) DA REPARTIÇÃO DOS ORFAONS.

Officio da Commissão Liquidataria do Coffre dos Orfaons.

Illmos. Senhores Bernardo Duarte dos Santos, e Antonio Vicente Cortella, Juizes de Paz das Freguezias desta Cidade.

A Commissão Liquidataria do Cofre dos Orfãos por esta occasião, leva ao conhecimento de V. V. S. S. as contas juntas: a saber, a da Letra A. hé o estado actual das Dividas activas, e passivas do cofre, em seguimento da anterior conta, datada em 1 de Junho do corrente; e a da Letra B. he a nova conta com a Administração da Fazenda Publica, desde 20 do mesmo mez, que passou á referida Administração a arca dos Orfãos.

www.arquivo.mo

No entanto a Commissão continua com as contas de outros Devedores do cofre. Deos Ge. a V. V. S. S.

Macao 27 de Setembro de 1836.

Miguel Pereira Simões, Cypriano Antonio Pacheco, Francisco d'Assis e Fernandes, J. Thomaz d'Aquino.

Officio dos Senhores Juizes de Paz a Administração da Fazenda Publica.

Illustrissimo Senhor,

Transmittimos a V. S. as contas juntas, que a Comissão Liquidataria do cofre dos Orfãos tem concluido; nas quaes se contem a saber: na da Letra A. o estado actual das dividas activas, e das passivas do cofre, e na da Letra B. a nova conta com essa Administração, desde que para ella passou a respectiva Arca, alem de varios capitaes existentes, ha annos, a juros de 7 por cento.

A' vista dos trabalhos da Ditta Commissão e do zello, com que se tem prestado os seus membros, de que tem rezultado 1. o bem das Partes interessadas, 2. a cessação dos juros a favor da caixa e 3. o conhecimento, e certeza do Balanço de Taeis 40:251 e 896 caixas, constante da conta Letra A., somos do parecer, que cumpre gratificar aos Membros della por huma maneira satisfactoria, a fim de que sirva de estimulo a outros Concidadaons para de bom grado prestarem semelhantes serviços: Portanto, como a Arca do ditto cofre esteja prezentemente ao cargo de V. S., esperamos, que haja V. S. por bem annuir a este nosso parecer, filho do exemplo ja praticado pelo anterior Juiz dos Orfaons o Doutor Joze Felippe Pires da Costa com a pessoa por elle nomeada, que fez huma semelhante, mas incompleta liquidação; porem assim mesmo recebeo não pequena gratificação constante do Livro existente na contadoria de V. S., entendendo-se porem, que esta despeza deverá ser por conta de mayor quantia, que a Fazenda Publica deve ao cofre, e como tal sem prejuizo de terceiro.

Aproveitamo-nos desta occazião para lembrar a V. S. que se faz necessario nomear huma pessoa para promover a cobrança das dividas activas, requerendo a venda das cazas hypotecadas ao mesmo cofre, o que não nos he practicavel fazer, por se acharem comprehendidas no sequestro por ordem Judicial, nem convem differir por mais tempo esta diligencia; por que as dittas propriedades vão-se arruinando, e de ca a breve terão a mesma sorte, que tem tido outras igualmente hypotecadas ao mencionado cofre.

Deos Ge. a V. S. por muitos annos.

Hoje 4 de Outubro de 1836.

Bernardo Duarte dos Santos, Juiz de Paz das Freguezias da Se, e Santo Antonio. Antonio Vicente Cortella, Juiz de Paz da Freguezia de S. Lourenço.

Resposta da Administração.

Illustrissimos Senhores,

Foi prezente á Illustrissima Administração da Fazenda Publica o officio de V. V. S. S. a ella dirigido na data de 4 do corrente mez. A mesma ficando certa do seu

www.arquivo.gov.mo

contheudo, me ordenou responder a VV. SS., que forão recebidas as contas por VV. SS. remettidas; que hé muito justa a gratificação lembrada por VV. SS. a favor dos da Commissão da liquidação do cofre dos Orfãos, a qual gratificação será determinada.

E em quanto ao que VV. SS. dizem no mesmo seu officio respectivo á nomeação de huma Pessoa para promover a cobrança das dividas, e venda das cazas hypotecadas ao cofre dos Orfãos, a mesma Illustrissima Administração tem encarregado ao Delegado do Procurador Regio para tratar de todas as dependencias Judiciaes, tendentes á cobrança das dividas ao referido cofre, em combinação com a mesma ditta Commissão.

O que communico a VV. SS. em cumprimento do meu dever; devolvendo juntamente as contas por VV. SS. remettidas.

Ds. Ge. a VV. SS. Macao Contadoria da Fazenda Publica 7 de Outubro de 1836.

Illmos. Senhores Bernardo Duarte dos Santos, e Antonio Vicente Cortella, Juizes de Paz das Freguezias desta Cidade.

Jozé Joaquim Barros — Escrivão da Fazenda.

Conta letra «A»

Continuação das Contas do Cofre dos Orfaonss, desde 1 de Junho do corrente anno, até a data desta.

N.º		Deve
1. A Henrique Hindman pelo resto da legitima de sua mulher Antonia Jozefa de Gamboa		8 000,00
2. A Joze Antonio de Souza Cordeiro pelo resto da sua legitima.....		200,00
3. Aos herdeiros de Reginalda da Conceição pelo resto da sua legitima		1 600,00
4. Aos 2 dos restantes herdeiros de Antonio Jozé da Silva dito	316,828	
Abate-se o que recebeo o herdeiro Bernardo Antonio da Silva por despacho de 6 de Julho	236,483	
		80,345
5. Aos herdeiros de Jorge Horback		1 052,65
6. Aos herdeiros de Maria Ritta de Oliveira Reys.....		976,166
7. Aos herdeiros de João Jozé da Silva e Souza pelo resto de sua legitimas	6 046,430	

Deducção.

A quantia de 550 patacas que recebeo o Tutor dos ditos herdeiros, por despacho de 23 de Julho, em Taeis	396,000

www.archives.gov.mo

A de 235 ditas que recebeo João Jozé da Silva e Souza por despacho de 7 de Setembro	169,200		
A de 100 ditas que recebeo Manoel Maximiano de Oliveira Mattos por sua mulher, por do. de 24 do.	72,000	637,200	
			5 409,230
8. Aos herdeiros de Antonio Joaquim Alves da Silveira			673,410
9. Aos dos filhos de Bemvinda da Costa filha de Caetano da Costa Pereira.....			149,440
10. Aos herdeiros de Manoel A. de Faria			1 794,613
11 Aos ditos de Alexandre Pereira.....			76,006
12. Aos ditos de Antonio Guedes			996,892
13. Aos ditos de João Antonio Machado			2 618,519
14. Aos ditos de João Pedro Miguel			102,834
15. A Gonçalo Jozé Pereira da Silveira			1 000,000
16. A Floriano Antonio Rangel, alem dos juros, dependentes de vista dos autos			108,954
			25 809,011
Balanço a favor do cofre nesta datta			40 251,896
Taeis.....			66 060,907

N.º			Haver
1. Da Administração da Fazenda Publica, sem juros, como por deposito em taeis		7 366,408	
Abate-se o que a dita Administração pagou a diferentes credores do Cofre dos Orfaons, como da conta B ...		430,616	
		6 935,792	
Da mesma Administração de varios capitaes que vencem juros		17 746,024	
			24 681,816
2. De A. V. do R. Aggersborg, segundo a conta de 1 de Junho			2 880,000
3. De João de Deos de Castro, segundo a dita			2 604,00
4. De D. Antonio d'Eça, dito		12 684,739	
Abate-se a cobrança dos alugueres de 2 Cazas.....		62,820	
			12 621,919

www.archives.gov.mo

5. De Bernardo Gomes de Lemos segundo a dita Conta		5 018,648
6. De D. Ritta Bagman dito		2 092,977
7. De João da Silva dito		3 612,638
Abatese os allugueres cobrados de sua caza	30,000	
		3 582,638
8. De A. J. de Oliveira Mattos, fallecido		2 681,877
9. De Joaquim Manoel Milner		1 536,999
10. De Raimundo Nicolao Vieira, fallecido		1 030,041
11. De Barão de S. J. de Porto Alegre dito		5 670,600
12. De Manoel Homem de Carvalho		1 659,392
Taeis.....		66 060,907

Nota de Segurança dos Devedores do Cofre.

As seguranças dos Devedores Nos. 2, 3, 4, 5, 6, e 7, já forão mencionadas na Conta desta Commissão do 1o. de Junho do corrente anno.

A segurança dos Devedores No. 8, Duas cazas na Praia pequena, ora vendidas, e o dinheiro no Depozito Geral.

A segurança dos Devedores No. 10, Pinhora das suas cazas na travessa de Santo Agostinho, segundo o Despacho do Juizo a f. 12 de 21 de Outubro de 1829, termo de (p. 153) execução, e intimação a f. 19, e reconhecido pelo devedor a f. 35 e f. 55, dos autos.

A segurança dos Devedores No.11. O seu expolio sendo cabente.

A segurança dos Devedores No. 12. Hipotheca das suas Cazas. Pende questão sobre o pagamento de 5760$840 Cxs., que se acreditou a este Devedor, constante da entrada de igual quantia no livro B da Caixa dos Orfãos na data de 1o. de Setembro de 1816 a f. 37, assignada pelo anterior Thezoureiro Ignacio Baptista Cortella, como melhor se vê das duas Sentenças do respectivo Juizo a favor do mesmo Devedor, contra quem direito tiver, visto a fantastica sahida de outra igual quantia da mesma Caixa, na datta de 8 de Novembro do referido anno 1816, a f. 38, a favor de Pedro Feliciano de Oliveira e Figueiredo, sem a competente ordem, como não consta &.

Conta letra «B»

O Cofre dos Orfaons em sua conta com a Administração da Fazenda Publica, desde 20 de Julho do corrente anno, que a Arca do mesmo Cofre passou para a dita Administração, alem das contas velhas: a saber

1836.	Deve
Julho 6. Pelo que a Administração da Fazenda Publica pagou a Bernardo Antonio da Silva, filho, e hum dos herdeiros de Antonio J. da Silva pelo resto da sua legitima, de que o Cofre dos Orfaons lhe era devedor	236,483

Julho 23. Dito dito a Jozé Baptista de Miranda e Lima, Tutor dos herdeiros de João Jozé da Silva e Souza, 550 patacas a saber 300 ditas para enxoval de Maria Jozé da Silva; 60 ditas para vestuario d'Anna Joaquina, e Jozé Maria; e 190 ditas para obras das Cazas grandes dos mesmos herdeiros, que em taeis dão 396,000

Setembro 3. Dito Dito João Jozé da Silva e Souza; filho e herdeiro do dito Souza 235 Patacas a saber: 200 por conta de sua legitima; e 35 patacas conserto das cazas piquenas, que em taeis dão 169,200

Setembro 24. Dito dito a Manoel Maximiano d'Oliveira Maltos por conta da legitima de sua mulher Maria Jozé da Silva, filha do dito Souza..... 72,000

637,200

873,683
S. E.

1836. H: Haver

Mayo 31. Dinheiro, que do Cofre dos Orfaons passou para a dita Administração na data a margem 204,638

Julho 23. Cobrados pela mesma Administração dos Inquilinos de 1 caza, e 1 cazinha de D. A. d'Eça, devedor do dito Cofre 62,820

Julho 23. Dito dito do inquilino da caza piquena de Manoel Homem de Carvalho dito dito 25,920

Setembro 19. Dito dito do inquilino das cazas de João da Silva, dito.. 30,000

Setembro 19. Dito dito de Jozé Vicente Jorge pela quantia que se lhe pagou de mais de sua legitima Paterna, com os juros correspondentes ao tempo vencido 119,689

443,067

Pelo que a mesma Administração ajustou para os pagamentos dos credores da conta em frente, em disconto de maior quantia que a dita Administração deve ao referido Cofre 430,616

873,683
S. E.

Macao 27 de Setembro de 1836.

Miguel Pereira Simoens. Francisco de Assis e Fernandes.

Cypriano Antonio Pacheco. Jozé Thomas de Aquino.

www.archives.gov.mo

(p. 154) O IMPARCIAL.

Macao, 17 de Outubro de 1836.

O *Canton Press* de 8 do corrente diz, que com a chegada do Capitão Rees do *Colonel Yung* ouvio, que elle noticiava, que tinha havido hum levantamento a bordo do Fairy, no qual forão mortos o Capitão McKay, e outros Officiaes Europeos; que hum homem branco, e doze Lascares, que se tinhão posto a favor do Capitão, desembarcarão em terra gravemente feridos. Que parecia, que o Fairy não naufragara, mas que os levantados, em que entravão succoes Philippinos, se fizerão á vella depois de terem morto o Capitão McKay, e o seu Official, e de terem lançado fóra do brigue a todos os que se puzerão a favor do Capitão: e que o homem branco, se dizia, estar em Fuh-chou-fu de caminho para Cantão.

Recebemos tambem o *Canton Press Extraordinario* de 31 do corrente, que diz:

Decreto sobre o Opio.

Por ser objecto muito interessante a muitos leitores nossos em Cantão, e tambem aos nossos amigos em Bombaim, e Calcutta, cujos navios estão agora a despachar-se antecipamos a publicação do nosso periodico por hum extraordinario com o seguinte importante Decreto de Pekim.

«Registo da Vontade Imperial. Recebeo-se do Imperador o seguinte Decreto». «O Censor *Hiu-Kiu-Chin* presentou hum memorial relativo ao damno, que pode provir ao povo da introdução do Opio (literalmente *fumo estrangeiro*) nas alfandegas, requerendo a sua prohibição: o memorial he muito justo; a droga não seja admittida. Respeite-se».

Gazeta de Pekim, No. 70, 11 do 6. mez do anno 16 de Tau-kuam. (24 de Julho de 1836.)

Inserimos no nosso No. 44 de 9 de Julho o memorial de Hiu-Nay-Chy ao Imperador, na qual recommendava que se fizesse legal a importação do Opio; e no nosso No. 2 de 17 de Septembro a referencia que o Vice-Rey e outros Mandarins do Cantão enviarão ao Imperador a favor de memorial. Estes documentos parecião quasi decisivos na opinião tanto dos estrangeiros, como dos Chinas, de que não distava a epocha de ser admittido o Opio a despacho. Por isso o presente Decreto hade causar consideravel surpresa, mas como não sabemos, quaes forão os argumentos de Kiu-chin, que influirão na decisão do Imperador, temos ainda de ver, qual seja o effeito da referencia do Vice-Rey, a qual não podia ter chegado ainda ás maons do Imperador quando se promulgou o Decreto.

www.marcriv.es.gov.mo

Vol. I, n.º 39, de 20-10-1836.

(p. 156) O IMPARCIAL.

(*Macao 20 de Outubro de 1836*).

Em consequencia do convite que se fez no numero 36 deste periodico, houve no dia 15 do corrente o ajuntamento dos devotos na Ermida da Penha; e convierão em entrega-la á administração de huma Directoria de 5 vogaes, que alli mesmo nomearão approvando elles hum *Convenio* para sua administração; abrio-se logo huma subscripção para as obras daquelle edificio, a qual, segundo nos consta, já no dia seguinte contava collectadas mais de 1,300 patacas. Nós não podemos deixar de louvar o zello, com que vemos ter sido tomado este negocio; e só assim brevemente veremos surgir das ruinas aquelle edificio fundado pelos nossos antigos navegantes.

Na folha Ingleza *Spectator* de 18 de Junho vemos que S. M. F. a Rainha de Portugal dissolveo as Cortes em 4 do dito mez, as quaes se havião ajuntado sómente em huma extraordinaria Sessão, huma semana antes. Os votos da maioridade em ambas as Camaras contra a nomeação do Principe Fernando para o posto de Commandante em Chefe influirão no Governo esta medida. Ordenou-se, que as novas Cortes se ajuntarião em 15 de Agosto.

(p. 157) NAVIOS INGLEZES A PARTIR DE VAMPU E CAM-SIM-MUN.

Para Londres a barca *Eleanor*, consignada a Turner e Ca. partirá cedo: O navio *Princess Victoria*,Capitão Jas: Lee, cons. a Wetmore e Ca. brevemente: O navio *Bussorah Merchant*, Cap. L. W. Moncrief, cons. a Lindsaye Ca., na la. semana de Novembro. — Para Sincapura e Bombaim o navio *Lord-Castlereagh*, Cap. P. Tonks, cons. a Furdoonjee Hormusjee brevemente: o navio *Helen*, Cap. G. Setford, cons. a C. Sapoorjee e R. Burlorjee, brevemente: O navio *Pascoa*, Cap. Morgan, cons. a Jardine, Matheson e Ca., brevemente: O navio *Caledonia*, Cap. Lancaster, cons. a Shawuckshaw Rustomjee, meado Outubro: O navio *John Bannerman*, cons. a Muncherjee Jamsetjee até 10 de Novembro — Para Bombaim o navio Hannah, Cap. Mc Gregor, cons. a Framjee Pestonjee, brevemente: O navio *Fort William*, Cap. Fraser, cons. a Jardine, Matheson & Ca., brevemente. Para os estreitos, e Bombaim, o navio *Charles Forbes*, Cap. T. Willes, cons. a D. Jamsetjee e D. Muncherjee na segunda semana de Outubro. — Para Sincapura e Colcutta: A Barca *Lonach*, Cap. G. Jellecoe, cons. a D. e M. Rustomjee brevemente. O navio *Cowasjee Family*, Cap. R. Wallas, cons. a D. & M. Rustomjee, na primeira semana de Novembro. O navio *Edmonston*, Cap. McDougall, cons. a Framjee Pestonjee, no 1. de Novembro.

www.marinha.gov.mo

Vol. I, n.º 40, de 24-10-1836.

(p. 160) O IMPARCIAL.

Macao, Segunda feira, 24 de Outubro de 1836.

No nosso No. 38 démos a traducção do extraordinario do *Canton Press* de 13 do corrente, que noticiava, que na *Gazetra de Peking* de 24 de Julho vinha inserida a representação feita pelo Censor do Imperio Hiu-Kiu-chin contra a importação do opio nas alfandegas chinezas; assim como hum Decreto Imperial conforme pedia o ditto Censor. Agora porêm nos conta, que he verdade, que n'hum exemplar da referida gazetta vem o Decreto, mas com lettra diversa, e que em outros exemplares da mesma folha, e do mesmo dia 24 de Julho, se achava unicamente a representação do Censor. Donde se infere, que o Decreto he falso, e foi accrescentado provavelmente em Cantão. Acresce outro motivo para se julgar falso o Decreto, e he a sua inutilidade, porque sem elle prohibida ficava a introducção do opio, por não se ter ainda promulgado diploma algum que annulasse as ordens vigentes no Imperio contra a ditta introducção.

Vol. I, n.º 41, de 27-10-1836.

(p. 163) O IMPARCIAL.

Macao, Quinta feira, 27 de Outubro de 1836.

Publicamos aqui o Edicto do *Suntó* de Cantão sobre as obras, e concertos dos edificios publicos, e particulares de Macao, porque o Edicto tambem hé publico; mas advertimos aos nossos leitores, que não fação cazo algum dos termos pompozos, e expressoens mandativas, que uzão as authoridades Chinezas, porque he seu estillo para imporem para com os seus; e por isso muitas vezes contêm falsidades, como qualquer terá observado, lendo este, e outros papeis Sinicos.

Edital do V. Rey de Cantão, que se acha gravado em pedra no Cais do Hopú.

O Vice Rey de Cantão por appellido *Tam*, faz saber ao publico, que existindo, como he constante hum Regulamento, que no anno 14 de *Kien-Lum* tinha sido deliberado em concelho pelo Thesoureiro Mor, e Regedor de Justiça da Provincia, sobre obras, permittindo se unicamente, que ellas se fação, como antes erão, sem acrescentar huma pedra, ou ripa; e á vista da deliberação em conselho, tomada por *Pan* Governador interino da Cidade de Cantão, na 3a. Lua do anno passado, sobre os artigos requeridos pelo Procurador de Macao, aos quaes respondeo hum por hum, e reprezentou em como lhe cumpria pedir, se permittisse, que para o futuro, encontrando os Portuguezes em Macao qualquer ruina em os seus Templos, e em as suas cazas, a reparassem como se achavão antes, dando os obreiros parte, seguindo o Regulamento até hoje practicado; dettermina, que das obras, que houvessem de se

www.arquivos.gov.mo

fazer, apresentassem os obreiros o plano, para se proceder á vestoria, e despachar-se immediatamente para as mandar fazer, logo que se visse não haver acrescimo algum, nem outra qualquer malicia de semelhante natureza, comminando severas penas aos officiaes, e meirinhos dos Tribunaes, que comettessem extorçoens, e tambem aos pedreiros. Quanto ás Fortalezas, e Quartel de Soldados; havendo precizão de concertos por se acharem arruinados, requeresse o Procurador primeiramente ao Mandarim da Caza Branca, que officiará ao *Cso-Tam* para proceder á Vestoria, e logo ao Mandarim de *Hiam-Xan*, e este depois de ter individualmente examinado, désse parte a Sua Exa. para despachar, e mandar principiar a obra; a fim de se manifestar o grande zello, que sobre isto ha.

Ja, acerca deste objecto, o Ex-Vice Rey *Lu* tinha despachado ao Thesoureiro Mor da Provincia para deliberar em concelho, como se vê dos Archivos. Ultimamente em consequencia da representação do Mandarim da Caza Branca datada da 3ª. Lua do mesmo anno, dizendo que, o Procurador de Macao reprezentara na Fortaleza do Monte, em como na fralda da montanha, onde está a Fortaleza da Guia, se estavão cavando por alguns dez mossos huns canos, e abrindo huma estrada, o que suppoem ser pertenção d'elles cortar por entre a subida da montanha em declive até a boca, para, por huns rodeios, poder ter communicação com a estrada, que no anno passado abrirão ao lado da montanha atraz da Fortaleza de Sam Francisco &c. E tendo, em virtude do officio do Thesoureiro Mor, e Regedor de Justiça, sido delegado o Ex--Governador *Pam-Cham* da Cidade de Cantão, Mandarim de *Fu-vam*, para hir conjunctamente com os Mandarins do Destricto proceder a hum individual exame, estes officiarão dizendo, que tendo-se achado destroçados os quarteis dos Soldados, tanto da Fortaleza do Monte, como da Guia, os mandarão reedificar como d'antes erão, sem augmentar, nem alargar mais, indicando o dia para principiar-se a obra. Dizendo mais, que no caminho atraz da montanha da Guia, se cavavão de novo huns canos, e se abrio huma estrada de comprimento de mais de duzentos covados, e de largo seis; cortada de maneira, que por torcicollos chegava até atraz da montanha da Fortaleza de Sam Francisco, com huma mui conveniente passagem; e que pelos lados existião humas dez sepulturas de Chinas, as quaes posto que não tinhão sido quebradas, comtudo ja os Chinas *Leam-quo-siu*, e outros, á proporção tem requerido ao *Cso-Tam;* e que tendo logo o dito Delegado indagado do Procurador o motivo de terem aberto os canos, reprezentou este dizendo, que tinhão elles sido abertos para desaguar a agua da montanha, que vinha depozitar-se naquelle terreno, na occazião, que se estava aplainando, e o humedecia; e que viria a ser (este lugar) proveitozo a todos geralmente, para tomar fresco, alongar o passeio &c. Porem não sendo isto razoavel, o dito Delegado continuando na inquirição, disse da maneira seguinte: Vós que aqui estais ha mais de dois seculos, nunca tomaveis o fresco? (**p. 164**) e por que então não tinheis aberto estradas! o que claramente mostra, que são expressoens de que uzaes para vos desculpardes. E mandou ao *Cso-tam*, que fizesse entulhar, e aplainar aquelle lugar pelos obreiros da terra. De mais disso, á vista da reprezentação do Mandarim de *Hiam-xan* em que dizia, que sobre este objecto, ja elle Mandarim tinha d'antemão aprehendido os Canteiros *Leu-A-Tam*, *Leu-A-Chi*, e *Leu-A--Ven;* os quaes vindos á sua prezença, e sendo indagados, disserão, que *Leu-A-Tam*,

era quem se tinha constituido cabeça dos Canteiros de Macao; que os Portuguezes o tinhão allugado para cortar pedras para concertar os degraos da escada da Fortaleza da Guia, e que tendo elle chamado a *Leu-A-Chi*, e *Leu-A-Ven*, para irem colher pedras na fralda da montanha da dita Fortaleza, forão alli apanhados, e postos á canga pelo Mandarim da Caza Branca, *Leu-A-Tam*, e *Leu-A-Chi*, por terem sido allugados clandestinamente para cortar pedras para a Fortaleza da Guia, sem a requizição do Procurador; e procedendo a exame, *Leu-A Tam*, como cabeça de obreiros, devendo não ignorar as Leis prohibitivas, pela cobiça de obter obras, se allugou clandestinamente, e foi allugar tambem a *Leu-A-Ven*, e outros para o ajudar a colher pedras, transgredindo de propozito as ordens prohibitivas. Deve pois haver correcçoens, que correspondão ás culpas, e não he justo haver disfarce.

Em conformidade disto, foi remettido *Leu-A-Tam*, ao Tribunal (de *Hiam-Xam*) para ser julgado, e sentenciado. Quanto a *Leu-A-Chi*, e *Leu-A-Ven*, como obreiros avulsos, e que tinhão sido empregados pelo *Leu-A-Tam*, forão mandados pôr á canga pelo Mandarim da Caza Branca para correcção, e sendo conveniente, estarão até se completarem os dias marcados no letreiro da canga, e depois reintegrados no seu primitivo officio, e entregues ao cuidado do Cabeça da rua &c. Em consequencia disto, se officiou ao Thesoureiro da Provincia para ordenar aos ditos Mandarins do Destricto, que obedeção, e remettão o *Leu A-Tam* ao Tribunal do Regedor da Justiça para ser julgado, e setenciado; assim como *Leu-A-Chi*, e *Leu-A-Ven* para serem indagados pelo dito Regedor, e manda-los reter até que se completem os dias marcados no letreiro da canga, e reverterem a sua Patria, onde serão entregues ao cuidado do Cabeça da rua.

As Leis são claras, e severas, os transgressores dellas devem ser punidos. Portanto, para que no decurso do tempo não nasção desprezos, falta de conhecimento na sua observancia, manda por isso publicar ao conhecimento de todos os Portuguezes em Macao.

Vós os Estrangeiros, que sulcando mares viestes habitar em Macao, onde tendes ha dois secculos, recebido accumuladas protecçoens do Imperador, pondo vos a par dos indigenas, podeis por ventura pretextar ignorancia das Leis estabelecidas desde a antiguidade? O Regulamento sobre obras permitte, que ellas se fação como d'antes erão, sem altear, ou alargar mais, nem accrescentar huma pedra, ou ripa, e nem cortar pedras, fabricar estradas em lugares onde não as havia, e abrir canos a vosso arbitrio, não os havendo, como geralmente se pode vêr. Vós porem transgredindo inconsideradamente as Leis, tendes cortado, e cavado á vossa vontade; e as Fortalezas, se convenhão, ou não concertar-se, sem dardes parte, e esperardes o Despacho para se fazer o concerto, tendes immediatamente allugado primeiro os obreiros para cortar pedras; que incoherencia na verdade! E que difficuldade haverá em sustentar elle *Suntó* as Leis, quando debaixo de si tem todo o dominio de Cantão? Mas, coincidindo elle com a lembrança de que podeis ja ter tornado em vos, e arrepender-vos, que, então ja differem o castigo, e o desprezo, vos ordena explicitamente a vós todos os Estrangeiros para que habiteis soccegadamente, e vivaes satisfeitos nas vossas obrigaçoens. Obedecei aos Regulamentos; não torneis a obrar inconsideradamente.

5. Lua do anno 16o. gravado em pedra que se acha plantado no caminho que vai para o cais do Hopú da Praia pequena.

(*Traduzido por Sr. J. R. Gonsalves*).

Vol. I, n.º 42, de 31-10-1836.

(p. 170) SAHIDA DE OPIO EM CAMSINGMUN.

Mez de Outubro.

Patna.		Benares.		Malwa.	Total.
V.	N.	V.	N.	N.	
2	545	5	264	1202½	2018½
		Existentes.			
9	1808	49	671	3670¼	6207¼

Vol. I, n.º 44, de 7-11-1836.

(p. 175) FANCY BALL, «BAILE DE FANTASIA».

Segunda feira 31 de Outubro proximo passado tivemos a satisfação de assistir ao baile dado pelo Cidadão Inglez, R. Inglis nas cauzas onde mora, em obsequio, segundo se diz, e por despedida do seu amigo o Senhor Whiteman, que está a partir para Inglaterra. O Senhor Inglis não ommittio em nosso conceito coisa alguma para fazer agradavel a função; e por isso merece, que a sua memoria se conserve nos annaes de Macao. Não sabemos a qual das couzas, de que fomos expectadores se possa dar a preferencia, pois a elegancia dos diferentes vestuarios, com que se presentarão quasi todos os concorrentes, a brilhantez, com que estavão adornados os saloens da caza, a esplendida cêa, e refresco, como tambem os fogos de artificio, parecião, cada hum, objectos de admiração e sorpreza. Sem embargo de que a maior parte dos habitantes de Macao (p. 176) estiverão presentes aquella noute, nos parece justo recordar aqui, bem que succintamente as differentes partes, com que fomos tão agradavelmente entretidos, e obzequiados, tanto para satisfação d'aquelles, que não puderão concorrer, como em signal de gratidão ao nosso hospedador.

Pelas nove da noite ja estavão quazi todos os convidados na caza, e depois de terem corrido todas as salas preparadas para o seu entretenimento, principiou o baile, que se susteve com animação e enthusiasmo até depois da meia noute. Ao baile seguio-se a cêa, em que brilharão huma multidão de iguarias escolhidas, e de vinhos deliciosos, que se servirão com profusão. Concluida a cêa, se levantou a meza, a cujo lugar voltarão logo as Senhoras, para prezenciarem os fogos de artificio, que se achavão preparados no jardim a huma distancia proporcionada do salão; e concluidos estes, continuou o baile até perto das cinco da manhãa.

www.iict.pt.gov.mo

Antes de entrar na descripção das diferentes partes do entretenimento, e de dar huma idea, bem que imperfeita, do modo, como se achavão adornadas as diferentes salas das cazas, he do nosso dever fazer o elogio devido aos Senhores, que honrarão a funcção pelo bom humor, espirito, e amavel enthusiasmo, com que souberão suster a função por todo o tempo, que ella durou. No frontispicio da ante-sala se achava collocada huma elegante pintura do celebre Sr. Chenery, representativa dos trophéos da Gran-Bretanha coroada em forma de pavilhão com as bandeiras Britannica, Portugueza, Franceza, e Hollandeza.

No grande salão estava formada huma cupula prateada, de cujo centro pendia huma magnifica têa de bronze, e de todo o circulo inferior pendião globos de crystal, d'entre os quaes partião grinaldas de flores, que communicavão com os diferentes angulos das paredes, formando hum pavilhão. As paredes se achavão tambem guarnecidas com as mesmas, formando orlas, no centro das quaes se havião inscripto os nomes dos mais famosos poetas inglezes, como Pope, Milton, Shakespear, e outros. Dos quatro saloens lateraes os dous primeiros estavão igualmente adornados com cupulas de côr azul, semeadas com estrellas de prata, e reprezentando os dous emispherios do norte e do sul: da circumferencia inferior pendião cortinas brancas, que asseguradas nos angulos das paredes com grandes laços de fittas formavão hum vistoso pavilhão. Os outros dous com espelhos, e moveis exquisitos, e os tectos guarnecidos com grinaldas de flores. Nas paredes d'hum destes se achavão entre orlas das mesmas flores os famozos nomes dos Philosophos Lock, Bacon, Hume, e outros, e no outro o dos Artistas celebres Reynolds, Lourence &c. Seguião a estes dous saloens dous quartos espaçosos formados em parte da varanda com cortinas de varias cores, e com flores entrelaçadas nos pilares e portas, e adornados com famozos sophas, e Hotomanas: aqui se servia o refresco, chá, e café, e tinhão nas paredes inscriptos os nomes de Heroes de diversas naçoens; como Condé, Washington, Franklin, Carlos XII, Camoens, Vasco da Gama, Kosciusko, &c. Na sala, que seguia ao grande salão para a parte do fundo se achava collocada a banda da musica em hum semicirculo de tres pés de altura formado com bandeiras: este quarto estava tambem adornado com flores, e nas paredes os nomes dos bravos Generaes Inglezes Marlbrough, Lake, Moore, Clive, Ponsomby, e outros. No fundo da varanda estava formado o grande salão da cêa com vistosos cortinados, que permanecerão cerrados athé a hora, em que se servio a cêa, quando suspensas as cortinas, formavão a vista da parte interior d'hum theatro. Esta sala era huma das mais formosas das cazas, não só pelo gosto, e brilhantez, com que estava adornada, mas tambem pela sua grande extensão, accommodando ao mesmo tempo mais de cento e cincoenta passoas; aqui se achavão em letreiros transparentes os inclytos nomes de Nelson, Drake, Exmouth, S. Vicente, e outros, e huma formosa pintura transparente, representand as ruinas de uma cidade, hum lago, montanhas, bosques, e huma cascata; o que fazia honra ao celebre author, o Sr. Chenery, por quem foi feita no curto espaço de tres horas. Nos fogos artificiaes se desenvolveo a habilidade Chineza, que, como todos sabem, he peculiar a este respeito.

(p. 178) AVIZO.

A Commissão Liquidataria e Administrativa dos bens dos extinctos Conventos, em virtude d'authrização da Illma. Administração da Fazenda Publica de 29 de Outubro proximo passado, faz saber, que no dia terça feira 15 do corrente, se hão de pôr em praça, e se arrematarão effectivamente, a quem mais der, perante a mesma Commissão, as Cazas No. 16, que pertencião ao extincto Convento de Sam Domingos, que prezentemente mora Pascoa dos Ramos, por 800 patacas, com as mesmas condiçoens do avizo publicado em data de 1 de Outubro do corrente anno, ficando o arrematante obrigado a fazer bom o contracto, que há entre a Administração da Fazenda Publica, e a dita inquilina, athé 16 de Agosto do anno de 1837; e obrigando-se a dita Administração a indemnizar ao arrematante os alugueres de nove patacas mensaes, que a mesma inquilina tem nas ditas cazas. Bem como as cazas No. 2, que pertencião ao extincto Convento de Santo Agostinho, que prezentemente mora o Reverendo Rafael Umpierres por 1:500 patacas, com o mesmo onus, que as cazas No. 16, cujas condiçoens ellas ficão sugeitas, em consequencia do arrendamento ser athe o fim de Dezembro do anno vindouro; a cem taeis por anno.

No mesmo dia perante a mesma Commissão, se arrematarão a quem mais der, as cazas pertencentes á Fazenda Publica na travessa dos Diabinhos por 200 patacas; e seis Boticas, huma na dita travessa contigua ás cazas do Cidadão Joaquim Gil da Costa Pereira por 150 patacas, e cinco no challe de Paixão por 500 patacas, pertencentes tambem a mesma Fazenda, devendo os arrematantes introduzir o preço d'arrematação dentro de oito dias, a pezo de 7: 2:, ficando elles obrigados ás despezas d'arrematação. — Macao 5 de Novembro de 1836.

João Victorino da Silva. — Secretario da Commissão.

Vol. I, n.º 45, de 10-11-1836.

(p. 179) CANTÃO.

Ordem Imperial sobre o Opio, &c.

Aos 7 da 9 Lua (16 de Outubro 1836) no caminho de Tien-Pô recebeo (o Suntó) hum officio do Conselho Privado da Guerra, dirigido a elle *Tam*, e ao Fuyen *Ki*, para transmittir ao conhecimento do Hupú de Cantão *Ven*, — do theor seguinte — Aos 9 da 8 Lua do Anno 16 recebeo-se o seguinte Decreto Imperial:

Em virtude da reprezentação do Ministro de Estado *Chu-Tçu*, sobre o Opio, e as suas Leis prohibitivas, e do segundo Escrivão (do Gabinete Imperial) *Hiu-Kieu;* apprezentando cada hum o seu memorial; alem de outro sobre a cohibição das occultas communicaçoens com os Estrangeiros, &c. dizendo, que sendo o Opio hum genero trazido pelos Estrangeiros de fora, cujo veneno se tem introduzido pelo interior da terra, e sendo as Leis tão severas, haja comtudo tão diversas opinioens; humas que haja hum plano accomodado ás circunstancias; outras, que continuem a haver rigorozas prohibiçoens: o mais conveniente de certo será, que se fação exames sobre as circunstancias, e se calcule tudo de huma vez; pois só se reputa bondade, e socego, quando na practica de muito tempo havida, se não observe malicia alguma.

www.archives.gov.mo

Mando por tanto a *Tam*, e *Ki*, que sobre o contexto daquelles memoriaes; como por exemplo sobre a plebe malevola que trafica (em Opio) os Anistas que consentem isso; as Lojas d' Opio, que abarcão a compra; as embarcaçoens dos contrabandistas, que o conduzem; os officiaes, e soldados, que recebem peitas, fação hum cuidadozo exame, e apprehensão; e deliberem em conselho com segurança, e individuação em cada circunstancia de per si, e se esforçem para entupir a fonte do mal; do que tudo darão parte segundo a identicidade dos factos. E sobre o outro memorial, que contêm objectos attinentes a Estrangeiros, mando tambem a *Tam*, e *Ki*, que ao mesmo tempo examinem conjunctamente sobre a existencia dos factos, e dêm parte. Pelo que dos memoriaes mando que se dêm copias para se examinarem, e faça-se saber deste decreto a *Tam*, e *Ki*, e juntamente ao Hupu de Cantão *Ven*, para que vindo-lhes ao conhecimento, obedeção.

Em comprimento por tanto do Imperial Avizo se envia este officio.

(*Traduzido por Sr. J. R. Gonsalves.*)

Declaração dos cinco regulamentos adoptados em publico ajuntamento dos Mercadores, que negoceyão em cha Bohy (cha preto).

1. O Mercador por qualquer especie de cha, que vender, estipulará, que tres decimos do seu valor se pague em dinheiro addiantado, cinco dias depois de ratificado o ajuste; e todo o resto, conforme os termos do contracto, deve ser satisfeito dentro do corrente anno, exceptuando-se tres decimos, que devem ser liquidados antes do segundo dia do segundo mez do anno seguinte. Cada huma das partes (o comprador, e o vendedor) deve ter huma copia deste ajuste.

2. Na entrega do cha, se parte delle se achar damnificado, se trocará por outro bom: e não se retornará caixa inteira.

3. De cada cem taeis de patacas, se deduzirão 2½ deixando se a balança cheya de 97½ taeis somente. Tudo deve conformar-se a esta mesma justa regra sem o menor erro.

4. A moeda deve ser conforme ao seu valor recebido: quando nella se ache cobre, ou chumbo, se trocará; se a somma exceder a $100 deve-se trocar dentro de cinco dias; se não chegar a $100 em dez. Não se pode admittir mayor demora.

5. Entregue o cha ao Annista, ainda que elle demore a peza-lo, se pagará o dinheiro segundo o contrato, sem demora.

Os cinco regulamentos concordão com o uso estabelecido, e parece, segundo a deliberação, que são os mais appropriados ao tempo; por tanto devem ser sempre executados. Porem quando algum Annista não acclare as suas contas no tempo devido, nenhuma amostra de cha se lhe deve mandar. Se algum d'entre nós se atrever a quebrar este regulamento, se accordou, que pagasse, ou fosse mercador principal, ou subordinado, a multa de $1000 taeis, que se appliquem ao uso publico dos mercadores deste genero.

Feito em publico ajuntamento no dia feliz de 8. mez do 16. anno de Taoukuang. — Do *Canton Press Extraordinary, 22 de Outubro.*

www.arquivos.gov.mo

Macao, Quinta feira, 10 de Novembro de 1836.

Temos em nosso poder varias copias em China, de papeis officiaes do seu Governo a respeito do (p. 180) *Opio*, os quaes principiamos a pôr neste No., e os hiremos inserindo, á proporção, que nos vierem as versões. Colligimos dos ditos papeis, que o Imperador ainda não decidio contra, nem a favor da admissão do Opio; mas os exames, e pesquizas, a que os memoriaes pro e contra tem dado occazião, e por que o Suntó foi obrigado a proceder, tem feito conjecturar aos mercadores do genero, que não hade ser admittido o Opio, como fazenda legal. Accrescentão tambem os Chinas intelligentes, e que tem relaçoens com os Mandarins, que o Suntó se acha triste, e arrependido de ter dado boa informação (*vide nosso No. 35*) a respeito da admissão do opio, por ver, que ella desagradaria ao Imperador. Os Mandarins Commissarios do Suntó partirão hontem, dizem, que com 500 homens, para Linting, a fim de destruirem e arrazarem as barracas dos Chinas da terra, para cortar a communicação com os estrangeiros. Isto tudo em virtude de outro memorial apprezentado ao Imperador contra estas communicaçoens. Em virtude d'este mesmo memorial, os Mandarins Commissarios vierão a Macao, há tres dias, para se informarem dos do Destricto sobre os cules Chinas, que carregão cadeiras, e amas de leite, que servem nas cazas Europeas. Os Mandarins do Destricto informarão, que os cules não servem aos Europeos em qualidade de escravos, mas sim livremente, recebendo exportulas do seu trabalho; e que seria melhor consintir isto, que dar occazião a augmentar-se os negros carregadores, que occazionão desordens; e que as amas não correm perigo nas cazas Europeas, por que ellas são tomadas para occorrer ás precizões de leite para as crianças. Com tudo os meirinhos fizerão algumas absolutas, agarrando alguns cules, &c. mas nenhuma ordem tiverão para isso; conforme os ditos Commissarios informarem, veremos o que dirá o Suntó. Com tudo algum terror se espalhou entre os Chinas, mas sem fundamento, por que não há ordem alguma prohibitiva.

(p. 182) PREÇOS CORRENTES EM MACAO.

Novembro 10 de 1836.

Importação

Artigos.	Preço	Por	Notas
Algodão de Bengala	$ 15.50	P. b.	Abundante.
» de Bombaim	$ 15.50	»	
» de Madrasta	$ 16.	»	
» de Manila	$ 18.50	»	

www.archivo.pt

Artigos.	Preço	Por	Notas
Arros de Iloco	$ 2.55	P. c.	P. Procurado.
» » Pangasinang	$ 2.40	»	
» » Java	$ 2.30	»	
» » Bengalla	$ 2.60	»	
Areca	$ 3.25	P. s.	
Aza de Peixe 1.º	$ 36.	»	
» » » 2.º	$ 22.	»	Abundante.
Bicho de Mar 1.	$ 55.	»	
» » » 2.	$ 30.	»	
» » » 3.	$ 20.	»	
» » » 4.	$ 5.30	»	
Bucho de Peixe	$ 55. a 60.	»	Procurado.
Cacho de Pegu	$ 4.	»	
Calem de Banca	$ 17.	P. b.	Não há.
» » Penang	$ 16.50	»	dito.
» » Sincapura	$ 16.50	»	»
Camarão Seco	$ 9.	P. s.	Não há.
Cera de Timor	$ 40.	»	
Cera dos Estreitos	$ 45.	»	Procurado.
Couto	$ 14.	»	
Concha de 2.º	$ 12.	»	Não há.
Cravo 1.º	$ 32.	P. b.	
» 2.º	$ 13.	»	Abundante.
Ebano de Mauricias	$ 5.	P. s.	
» » Ceilão	$ 4.	»	Não há.
Esteira de rota	$ 14.	Corja	
» » palha	$ 11.	»	Abundante.
Ferro Ingles em barras	$ 3.50	P. b.	dito.
Gambel	$ 3.80	P. s.	dito.
Marfim de 3 a 4.	$ 80.	P. b.	
» » 2 a 4.	$ 50.	»	Não há.
Ninho de Passaro 1.	$ 36. a 50	Cte.	Abundante.
» » 2.	$ 30.	»	Procurado.
Noz redonda	$ 180.	»	
» comprida	$ 11.	»	Abundante.
Opio Patna	$ 790. a 795	Cax.	Nominalmente.
» Malwa	$ 740. a 745.	»	dito.
» Turquia	$ 650.	»	
Outo em Pó dos Estreitos	$ 18.	Tael	
Penas de passaro	$ 27. 100.	»	
Pimenta preta	$ 9.25	»	Procurado.
» branca	$ 10.	»	Não há.

www.archives.gov.mo

Artigos.	Preço	Por	Notas
Rotim de Banjar	$ 3. a 3.50	P. s.	Procurado.
» da Costa	$ 2.80 a 2.90	»	dito.
Sangue de Dragão	$ 60. a 150.	»	
Sandalo de Timor	$ 20.50 a 20.	»	Abundante.
» » India	$ 32.	»	dito.
» » Sandwich	$ 13.	»	dito.
Salitre	$ 8. a 9.	»	dito.
Sagú	$ 3.	»	Procurado.
Sibucão	$ 1.50	»	Não há.
Seriboa	$ 11.	»	dito.
Siput	$ 11.	»	dito.
Tartaruga	$ 500.	P. b.	Procurado.

Exportação.

Cha Hisson	$ 0.	P. b.	
» Pauchom	$ 125.	»	
» Suchom	$ 55.	»	
» Perola	$ 95.	»	
» Huichin	$ 65.	»	
» Sequim	$ 40.	»	
» Confú	$ 42.	»	
Canella	$ 11.50	»	
Canfora	$ 31.	»	
Ganga Nankin	$ 95. 100	»	
» » 2.	$ 90.	»	
» Amarella 1.	$ 78.	»	
» » 2.	$ 73.	»	
Ouro em paens	$ 24.	Tael	
» » folhas	$ 24.	»	
Pedra Hume	$ 1.65 a 1.70	P. s.	
Rozalgar	$ 4.50	»	
Ruibargo	$ 85.	»	
Tancho de ferro de 5 a	$ 1.	Jogo	

CAMBIOS.

Do Saicy, ...	5 a 5.25	p. Cento de avanço
Patacas Republicanas	5	dito. de rebate
Ditas. Novas do Cunho de Carlos 4	15	dito. de avanço
Ditas. Novas do Cunho de Fernando 7.º	a par de patacas.	

www.archives.gov.mo

Lettras sobre Governo de Bengala a 30 Dias de Vista.
220 Rs. de Companhia ..... por 100$

Dittas de 60 de Vista.
222 das., ... por 100$

Dittas Particulares a 30 Dias de Vista.
220 dittas ..... por ditto.

Dittas sobre Governo de Bombaym a 30 Dias.
222 dittas ..... por 100$

EXTRACÇÃO DO OPIO DE LINTIN E CAMSINGMUN.

Desde 1 de Fevereiro ate 31 de Outubro de 1836.

	Patna		Benares		Malwa.		
	V.	N.	V.	N.	V.	N.	Total
Fevereiro,	126	85	61	7	503	—	782
Março,	63	672	28	34	786	214	1797
Abril,	121½	415	56½	36	458	985	2072
Msyo,	78	468	134	158	88½	1574	2500½
Junho,	27	505	30	274	53	1791	2680
Julho,	26	494	10	467	—	1799½	2796½
Agosto,	16	422	18	304	—	810½	1570¼
Setembro,	4	553	16	243	—	1033½	1849½
Outubro,	2	545	5	264	—	1202½	2018½
	463½	4159	358½	1787	1888½	9409¾	18066¼

Vol. I, n.º 46, de 14-11-1836.

O IMPARCIAL

Macao, Segunda feira, 14 de Novembro, 1836.

Hontem, querendo o Soldado Simao Sapatim da 2. Companhia d'Artilharia do Batalhão que guarnece esta Cidade, apaziguar uma desordem entre Chinas, e filhos de Manila, na Praia chamada da Feitoria, hum dos Indios deo huma facada, de que em poucos minutos acabou os seus dias: esta morte cauzou um geral sentimento a todos os seus superiores por conhecerem no ditto Soldado qualidades dignas de melhor sorte.

www.archives.gov.mo

(p. 186) NAVIOS A PARTIR DA CHINA.

Nomes dos Navios	Da Nação	Dos Capitaens	Dos Consignatarios	Destino	Quando
Princess Victoria	Britanico	Jas. Lee.	Wetmore & C.º	Londres.	
Lowjee Family	Do.	J. H. Johnston	Dent & C.º	Sinc. e Bbay.	15 Nbro.
Lady Grant	Do.	Jeffreys	Framjee Pestonjee	Do.	
Prince Regent	Do.	J. Biles	Daniell & C.º	Londres.	
Thetis	Do.	C. C. Clark	D. & M. Rustomjee.	Sinc. e Cal.	
Caledonia	Do.	J. T. Lancaster	Shawuckshaw Rustomjee.	Sinc. e Bbay.	
John Bannerman	Do.	J. L. Wilson	Muncherjee Jamsetjee.	Sinc. e Bbay.	
Eleanor	Do.	—	Turner & C.º	Londres	
Favorite	Do.	Robinson	Do.	—	
Pascoa	Do.	W. Morgan	Jardine, Matheson & C.º	Sinc. e Bbay.	
Fort William	Do.	W. H. Fraser	Do. Do.	Bombaym.	
Azia	Do.	Stead	Do. Do.	Londres.	
Glenelg	Do.	R. Lungley	Do. Do.	Sinc. e Bbay.	

Vol. I, n.º 47, de 17-11-1836.

(p. 187) CHINA.

Momorial feito pelos Bachareis da Villa de Hiam-xan ao Imperador contra os Europeos residentes em Macao.

Vamos expor miudamente em como temos constantemente ouvido dizer, que estão todos agora andando de cadeirinha pela gente da terra, e que allugão mulheres, e com ellas vivem illicitamente, o que se chama *Ta-fan*. Aos navios mercantes pelas leis existentes não he permittido vir clandestinamente a Macao; mas prezentemente aquelles que indispensavelmente tem de trocar as fazendas para as levar em retorno, he que se dirigem a Vampu, os outros nem entrão no Porto para se dar a parte do costume. As fazendas miudas fazem-nas transportar em *Fae-hae* (embarcaçoens ligeiras) para *Cam-sing-mun*, e outros lugares, e la clandestinamente as vendem; as fazendas mais volumosas, trazem-nas em embarcaçoens para a Alfandega de Macao; e depois fazem com que os Anistas alluguem *Potocns* para as transportar para a

www.archives.gov.mo

Metropole para se venderem; deste modo não só roubão os Direitos, mas athé impedem fazerem-se as vestorias. E o peior foi, que havendo fora da porta do Campo muitissimos tumulos do povo, os Estrangeiros pelo meado da 2a. lua deste anno os arrazarão, e fizerão alli uma grande estrada. O *Tum-chu* de Macao (Mandarim da Caza-Branca) requereo ao Suntó hum Delegado para se fazer a vestoria, e como os dittos estrangeiros reprehendidos não quizessem sujeitar-se, os Mandarins os mandarão concertar pelos seos meirinhos; mas elles tornarão a levar moços comsigo, e baterão tanto nos meirinhos como no povo: e só depois que o Lingoa os aconselhou, he que começarão a fazer reprezentaçoens aos Mandarins, e se accomodarão. Parece que esta arrogancia, e illegalidade provêm dos Mandarins dos Districtos dissimularem para conservar a paz; e só com a consideração de evitar as dezordens actuaes, tem sido a cauza de fazerem os estrangeiros pouco caso das leis.

Examinando, se vê que Macao está dentro do destricto da villa de Hiam-xan, e em todos os quatro lados ha estaçoens militares da força naval. O diario de cada dia he fornecido por a nossa gente. Os seos compradores são todos gente da terra, que para o serem, alcanção huma licença dos Mandarins, e por que sempre andão (os estrangeiros) com tençoens sinistras, não será defficultoso conte-los. Temos ouvido dizer, que em outro tempo *P'om-chu* Juiz de Fora da Villa de Hiam-xan, pelo orgulho, e relaxação dos dittos estrangeiros baixou huma ordem para que não houvessem mais compradores, nem o povo podesse commerciar com elles; e como tiverão medo, perfeitamente se sogeitarão: isto he o que os Doutores graduados de Hiam-xan agora mesmo ainda poderão dizer. Pois hum juiz de Fora assim o fez, e os grandes Mandarins do Districto se se podessem reformar e pôr em ordem, os dittos estrangeiros não se portarião tão attrevidamente. Alem disso ha annos a esta parte os Estrangeiros assistentes fora da Metropole, privadamente fizerão hum caes, que levou mezes a construir-se, e não houve quem os embaraçasse. Quando chegou o Fu-iuen *Chu-coei, cham,* e tomou o Governo, foi lá pessoalmente, e mandou arrazar; e os Estrangeiros se sugeitarão á sua justiça sem dizer palavra. No anno passado tendo entrado em Vampu a Fragata do Intendente Estrangeiro Lord Napier, o Suntó *Lu* ordenou, que as forças navaes se postassem bem unidas; e quando elles se mostrassem temerosos, e arrependidos, requeressem o passaporte para sahir do Porto. Isto prova que he muito possivel conte-los. Ora a precipitação deita o negocio a perder, e a condescendencia faz nutrir vicios. Se não expozermos com clareza os antigos regulamentos para se estabellecer novas prohibiçoens os dittos Estrangeiros chegarão a fazer por fim, o que bem lhes parecer. Elles por suas (**p. 188**) riquezas, e grossas peitas, tem os maos Chinas que lhes contão tudo; e os soldados, e meirinhos são com quem elles se communicão. Por isso toca aos intelligentes e destimidos Magistrados conter primeiramente os maos Chinas, para que os Estrangeiros se não mostrem tão altivos; e ainda que rudes vassallos, he justo que façamos subir esta Reprezentação á prezença de Vossa Magestade, esperando humildemente a sua attenção.

Respeituozamente reprezentado.

(*Tradusido pelo Sr. J. M. Marques.*)

Vol. I, n.º 48, de 21-11-1836.

(p. 191) CHINA.

Despacho do Suntó á reprezentação dos Licenciados Ium-Chim, e Tam-Li-Kai naturaes da Villa de Hiam-xan.

He constante, que pelo Regulamento só se permitte, que os Navios estrangeiros antes de entrar no Porto possão dar fundo em Lintim, ou com o vento favoravel irem alguns delles a Camsin-mun, o que nem sempre acontece; e não se lhes consente ficar por muito tempo surtos; muito mais, por que em o anno 13 de Tau-cuam (1833) se cometteo o assassinio (pela gente) de hum dos Navios Inglezes alli surtos, o Suntó Antecessor publicou ordens rigorozas, e elle mesmo actual Suntó, quando tomou o Emprego tambem por varias vezes ordenou aos competentes Officiaes Militares, e Civis, e ás Embarcaçoens cruzeiras, que, logo que encontrassem Navios os expulsassem, não lhes consentindo estar hum momento surtos. Como ainda hoje ha Navios, que entrem ali, e estejão apinhoadamente surtos huns após outros em numero de mais de cincoenta? Hum tal barulho como dará soccego aos habitantes das Aldeas circumvizinhas da beira mar? He na verdade coiza estranhavel! Por tanto; posto que seja difficultozo assegurar (porque os animos dos Estrangeiros são insondaveis) que sendo elles expulsos para fora de Camsin-mun, como se pede na reprezentação, se não sirvão de pretexto de vento favoravel, se vão, e tornem a vir; ja elle Suntó officiou promptamente ao Hip-toe, e ao Mandarim de Hiam-xan para que sem perda de tempo fossem ligeiros a Camsin-mun examinar com clareza se ahi estavão ainda Navios estrangeiros de diversas Naçoens, e se todos completamente se retirarão; e se ainda se achassem surtos, ou que successivamente viessem chegando, lhes fizessem logo saber, que as Leys estabelecidas os obrigavão a fazer-se ja de véla, e partir; mas se forem renitentes em oppor-se (ás ordens) que então se considerarião aquelles Estrnageiros transgressores das Leys do Imperio, e como taes voluntariamente reputados Estrangeiros extremamente grosseiros, e elle Suntó que he rigorozo em prevenir o mal assim interior como exterior, distribuirá infallivelmente officiaes e soldados, para os expulsar inteiramente d'ali, e jamais poderão elles á vontade, e desenfreadamente assentar-se empertigados à maneira de caens, e ovelhas, cauzando desordens; atemorizando desta sorte o nosso povo.

Os ditos Licenciados communiquem este Dispacho a todos os Empregados, e particulares de todas as Aldeas, para que cultivem, e estudem com o espirito soccegado; e he necessario que não estejão extremamente assustados, pois em quaesquer occurrencias encontrarão nelle Suntó hum Protector.

Fica pois conservado (no archivo) o mappa.

19 da 9a. Lua do anno 16 de Taucuam.

(*Traduzido por Sr. J. M. Gonsalves.*)

www.macaodigital.mo

(p. 203) CHINA.

Memorial contra o Opio.

Chu-Tsun Conselheiro privado do Paço, e Membro do Conselho dos Ritos de joelhos reprezenta a V. Magestade, e expoem as severas prohibiçoens, a fim de se patentearem as leis do Imperio, e desarraigar do povo o mal. Respeitosamente apprezenta o seo limitado parecer, e com os olhos levantados implora a attenção de V. Magestade.

Seriamente considerando, vejo que o mal deve ser desarraigado, huma vez, que elle exista; e que ja mais se admitta revogação das leis estabellecidas. Ha duzentos annos, que o nosso Imperio tem gozado de perfeita paz; e para se desarraigar do povo o mal, os que administravão o Reino, e governavão os quatro povos barbaros, tinhão regras proprias para este fim. Como no artigo Opio; no primeiro anno de *Kia-Kim* (1795) estabellecerão prohibiçoens attinentes áquelle genero, com varias deliberaçoens e reprezentaçoens, e por diversas vezes forão augmentadas, reformadas, e insertas no Codigo das Leis: ellas erão em si extremamente severas; mas por desgraça os Magistrados não se esforçavão a po-las em practica, (o que foi causa de se inclinar o povo pouco a pouco para o vicio do Opio) e este cressendo de dia em dia, e augmentando-se de mez em mez, estendendo-se de maneira, que tem quazi grassado pelo Imperio todo. Se isto se não remedeia a tempo, por mais que se matem sempre sobejarão culpados, e os que estão á testa do Governo terão as mãos prezas, sem poderem remedia-lo.

Ora os Navios Estrangeiros, que vem carregados de opio, não o podem vender por miudo. Na Metropole de Cantão ha lojas de corretores, que se chamão *Jao-cou* (Boca da Fornalha). O preço he ajustado nas Boticas dos escolhedores; das Feitorias dos Estrangeiros expedem-se ordens para se receber o genero dos Navios Godões. Estas são coizas bem notorias, e faceis de se averiguarem. As embarcaçoens de comboio para a conducção, chamão-se *Fae-hae*, e *Pa-lum*, (caranguejos ligeiros, e dragoens estendidos) bem fornecidas de bombardas e outras armas, manejadas por individuos, que puxão pelos remos, fazendo-as voar, e se assemelhão com as dos piratas. E consentir-se-ha que ellas audazmente attravessem os mares e se deixem sem tomar elles as competentes informaçoens? O Vice-Rei passado *Lu* nomeou ao Vice-Admirante *Chui-iu-cham*, e ao Juiz de Fora da villa de Hiam-xan para apprehenderem a embarcação de *Leam-hien-ie* que traficava em Opio: apanharão-se mais de 140 picos de fezes deste genero, e os escapados corretores *Jao-Kien*, e *Gou-cuon* forão tambem apprehendidos. Daqui se vê que, se os grandes Magistrados que estão distantes da Corte devidamente ordenassem aos officiaes assim civis como militares, para que deveras se esforçassem a fazer as devidas averiguaçoens, e seriamente se esmerassem em prende-los, e os peores fossem rigorozamente castigados, não faltarião meios para assim se executar. Não devem nunca ser tibios; mas castigar sempre os criminozos quando forem apprehendidos. Por que o povo, posto que

rude, e teimozo, sempre teme a ley. O que se receia he, que os Magistrados se mostrem humas vezes firmes, e outras vezes relaxados, e inconstantes na observancia das leys.

(p. 204) Houve, quem discorresse sobre as leys, e dissesse, que os meirinhos, e velhacos se aproveitavão das mesmas leis para procurarem os seos interesses: sem se advertir, que quando o Governo faz huma lei, ella da occasião a algum mal. Supponhamos, que ellas ás vezes se tornão frouxas; mas nem por isso são inuteis ([1]). Pois as meretrizes, os jogos, as traiçoens, e ladroeiras, cousas contrarias ás leis, não servem tambem de lucro aos meirinhos, e velhacos? Se as extorçoens, e sobornos fossem castigados, no momento que elles se praticão, tornar-se-hião as leis (contra o Opio) de nenhum effeito, e fallar-se-hia na sua abolição? O prohibirem as leys, que o povo pratique o mal, he mesmo que embaraçar o lugar por onde entra a agoa. Se se julga que os antigos diques ja não servem, e entrão a destrui-los, serão inexplicaveis as cheias, e inundaçoens, que hão de sobrevir.

Discorre-se por fora fortemente, e se diz, que «estando o Opio prohibido como se não o estivesse, melhor he não estar». Eu, vassallo de V. Magestade tendo andado a pensar sobre isto, e verdadeiramente não sei que bondade nisso encontrão, os que assim discorrem. Ha tambem quem diga: «Faça-se pagar delle os direitos, e introduza-se na Alfandega; e depois de ser entregue aos Annistas, seja somente commutado por fazendas, e ja mais comprado com dinheiro, que desta sorte se evitará o desfalque.» Ora o Opio he unicamente vendido pelos Inglezes. Desde o primeiro anno de *Tao-cuam* (1821) depois que *Iuen*, Suntó dos dois Quam se informou disso, e deo passos contra os Monopolistas, fizerão-no retirar para Lin-tim, e não tornarão a leva-lo para Macao. Seria agora hum grande absurdo, depois de se ter trabalhado para extingui-lo, convida-lo de novo para dentro. Se se diz, que se venda o Opio a troco do cha, e fique de todo vedada a exportação de dinheiro; receio que o cha não seja bastante: e se precisará outra vez de dinheiro. Se a exportação do dinheiro para os mares de fora pode ser prohibida, por que não poderá ser a importação do Opio? Sendo possivel prohibir-se a importação do Opio, o dinheiro de per si não sahirá para estes mares. Eis a necessidade da prohibição. Quem desmancha huma viola para tornar a faze-lo de novo, acha-la-ha elle melhor do que foi? O cobrar os direitos do Opio, he coiza contraria á razão: o nome desagradavel; e isto he impossivel practicar-se.

Ha quem seja de opinião para se abolirem as prohibiçoens relativas á cultura da Papoula, e que assim diariamente se irião diminuindo os lucros dos Estrangeiros; e deixando-se de prohibir por algum tempo (a introdução do Opio) ella por si se extinguirá. Ora sabendo-se ser coiza ordinaria, e mui vulgar pelo Imperio ennobrecer o que se ouve dizer, e envilecer-se, o que se vê, desprezar o que está á mão para ir buscar, o que está distante, hade-se ainda suppor estimavel, o que he trazido dos mares de fora? Como por exemplo nas Provincias de *Kiam-nan*, *Choo-Kiang*, *Fu-Kien*, e Cantão, sem se obedecer ás leis do Imperio, está o dinheiro Europeo em uso: e esta prata não obstante ser falsificada, he trocada por muito mais Sapecas que

(1) Ad lit. Já mais se deixa de comer, por que se acha engasgado.

o Saicy, sendo esta prata alias mais pura. O Saicy do mesmo cunho, que ha pelo Imperio chama-se *Sup-an* (de Su-chau) *Kien-pan* (de Fu-kien) e *Tu'-pan* (de Cantão), os quaes não podem deixar de ser estimaveis. Da mesma sorte são as sedas e a ganga da China, não que ellas não sejão sufficientes para o consumo, mas avalião mais o panno, camelão, e outras fazendas de Europa, estimando as cousas estranhas, e desprezando as coisas uteis. A cegueira humana pela maior parte assim he. Os censores das Provincias de *Fu-kien*, Cantão, *Choo-Kiam*, *Xan-tum*, *Iun-nan*, e *Coei--chou* requererão ao Imperador a prohibição da cultura da Papoula, e a manufactura do Opio. Com effeito se prohibio, mas foi só no nome. Das outras Provincias não estou certo. Huma das terras de *Iun-nan*, onde se planta a Papoula, tem-na espalhada pelos montes, e lugares desertos. Do Opio produzido lá, fazem annualmente não menos que algumas milhares de caixas: mesmo assim não se ve diminuida a quantia do dinheiro, que para fora se exporta, e em *Iun-nan* o dinheiro he metade de menos, que em outro tempo. E qual he a razão disso? He por que ha muitos, que fumão, e escolhem do melhor: sem duvida pensarião elles que o *Fumo* estrangeiro he mais apreciado. Os que discorrem assim não examinão qual seja a sua superioridade: e errão por compara-lo com o Tabacco. O Tabacco não faz empobrecer hum homem. O preço do tabacco he modico, e do Opio he extraordinario. A plantação do Tabacco póde ser feita em qualquer lugar baldio, e a do Opio hade necessariamente occupar boa terra, e fertil. Se com a plantação da papoula se intentão grandes lucros, he do povo o correr para elles precipitadamente. Plantar-se-hão mais amoreira, e canhamo, semear-se-hão mais arroz e milho? e isto não empeçerá ao vestido, e comida, dois artigos da primeira necessidade, e não será a causa e origem de males, e desgraças? Pode-se comparar com huma enfermidade, que tendo atacado primeiramente o exterior, se introduz depois nas entranhas, e por fim ainda que se lhe queira dar remedio, não se encontra. Supponhamos, que das terras de Cantão, ha tres partes que são boas, e podemos discorrer será o mesmo pelo Imperio todo, sem fazermos distincção da que he, e não he arida? Em huma palavra, espalhando o Opio o seo veneno, he hum pequeno mal em quanto á destruição das fortunas, mas he grave pela ruina, que cauza ao povo. O povo he a base fundamental do Reino: e os bens a vida delle. O povo pobre, pode reformar-se; mas o povo languido não se salva com remedios. A Chronica da Ilha Formoza diz: «que o Opio he exportado de *Caoleo-ni*, que tambem se chama *Cala-pa* (talvez Batavia). No principio os indigenas daquelle paiz erão mui ligeiros, activos e bons guerreiros. Depois que os Inglezes inventarão o Opio, e os induzirão a usar delle, o Reino em pezo corria para elle como precipitado. Passado tempo, seguirão-se-lhe a moleza, e a debilidade, e se acabou com ficar sujeito (aos Inglezes). Os Inglezes d'agora são da casta dos de cabellos vermelhos; o principiarem elles agora com a introducção do Opio nas Alfandegas, he porque estão com o designio de reduzirem a China a hum miseravel estado. Se se não adverte (p. 205) a tempo, virá a ser isto pouco a pouco o vehiculo do mal. Temos ultimamente varios documentos de como os taes estrangeiros são arrogantes, e soberbos, e tem maneiras intractaveis. Verdadeiramente ignoro, quaes serião as suas intençoens, quando sem licença introdusirão os seos navios nos Portos de *Fokien*, *Choo-kiam*, *Kiam-si*, *Kiam-nan*, *Xam-tum*, *Pie-che-li*, e Costa da Tartaria.

(p. 207) Tendo respeituosamente lido as sagradas maximas do seu Muito Sabio Prodecessor o virtuoso Imperador *Cam-ki*, publicadas no anno 55.º lua 10a. do seo reinado, nas quaes fallando de Portugal, e outros Reinos que estão alem dos mares diz: «Depois de alguns seculos, a China talvez se verá compromettida com elles». Com os olhos levantados observei que o Sabio Predessessor tem profundamente pensado, e prevenido os futuros, e vi, que os sentimentos dos Estrangeiros, estavão desde muito tempo impressos no seo alto juizo, como n'hum brilhante espelho. Ora ainda dois seculos se não completarão, e ja vemos principios do compromettimento com a China. Ainda que não possamos de repente extinguir d'huma vez o seo mutuo commercio, com tudo devemos cuidar em prevenir as desgraças, dar precizas providencias para os Portos das Provincias maritimas, augmentar pouco a pouco os castigos, e cortar-lhes os passos, para que entrem no conhecimento do que he reprehensivel, e do que devem temer.

No anno 23. de *Kia-kim* (1818) o Muito Perspicaz Imperador (Titulo posthumo do Imperador passado) tratando sobre regulamentos para os Estrangeiros, ordenou ao Suntó dos dois *Quam* dizendo: «O Governo tem adoptado leis, e estatutos para os Estrangeiros. Aquelle que os observar, seja tratado com benignidade; e aquelle que os transgredir seja tratado com severidade. Desde que os Inglezes tem negociado em Cantão, se estabellecerão regras para os ancoradouros, não só dos seos Navios mercantes, como tambem das Fragatas de comboio. Se os ditos estrangeiros não obedecerem ás leis estabellecidas, e transgredirem as prohibiçoens, primeiro que tudo convem instrui-los com toda a cautela, e mostrar-lhes a Benignidade, e a Magestade, a fim de que ponhão termo á sua ambição; mas se se attreverem a fiar-se no seo valor, e por authoridade propria excederem os limites prescriptos, neste caso não se pode deixar de fazer-lhes fogo; para que temão a bravura dos nossos soldados. Em huma palavra o meio de tratar aos que vem de longe, he vence-los primeiramente com razoens; porem ja mais tratar o caso de resto, e fazer logo uso de armas, nem mostrar demasiada brandura para que elles não comecem a depor o medo». Grandes Maximas! Elas sem duvida servem de Leis para milhares de geraçoens!

Lembro-me que desde o estabellecimento do Throno de V. Magestade, o uso do arco, e o de montar a cavallo erão as bases das leis do Imperio. Muitissimas vezes se ordenou aos Vice-Reis, Soto-Vicereis, Generaes e Almirantes de cada Provincia para industriar a tropa no manejo das armas, exercitar a marinha, cuidar em ter os Soldados bem disciplinados e aguerridos. Observo, que a mente de V. Magestade de ter a milicia exercitada, e prompta, he para se firmar a base do Imperio, e aterrar as quatro naçoens barbaras. Com tudo se não se corta a origem da introducção do Opio, será difficil de impedir que haja no exercito quem ás escondidas, e com outros use do Opio. Huma vez manchados que sejão, ficão arraigados no habito, e quando chega o tempo de *appetencia do fumo*, ficão estropeados de pés e mãos; o ranho, e as lagrimas correm á porfia pelo rosto abaixo. E quem poderá então disciplinar, instruir, e exercitar a briosa tropa? Desta sorte os Soldados na guerra não serão capazes

de combater, e na paz inaptos para vigiar. No anno 12, quando de Cantão se deo parte a V. Magestade dos malvados *Iau* (sc. barbaros de Cantão e *Quam-si*) se disse que do exercito de *Lien-chou* havia muitos que fumavão o Opio; e por isso ainda que alli seja grande o numero da tropa, he impossivel que seja forte. Eis huma prova certa (de quão prejudicial he o vicio do Opio.)

Diz-se que a abolição das prohibiçoens apenas he para o povo vender, e fumar, e que os empregados, estudantes, e soldados não estão incluidos neste numero. Isto he tergiversar: he o mesmo que dizer, tapar a orelha e furtar a campainha (illusão!). Os Empregados, soldados, e estudantes não excedem a decima parte da numeroza população do Imperio, sendo o povo nove vezes mais. O actual uso do Opio, procede, geralmente fallando, dos escrivaens, e domesticos dos mesmos empregados, e daqui pouco a pouco se foi espalhando pelo povo nas feiras, e ficarão tambem os soldados, e estudantes inficionados da sua practica. Os que não fumão são a maior parte do povo rude que mora nas aldeas. Se se prohibe unicamente aos empregados, e soldados, e se permitte ao povo vender e fumar, he, aos que ja fumavão, deixa-los fumar livremente, e aos que ainda não fumão, induzi-los a fumar. Se com prohibiçoens, para (p. 208) não fumar, ha quem fume, encaminhando-os á isso, não fumarão? Fumando então todo o povo, como he que se conseguirá prohibi-lo aos empregados e soldados? E porque? Porque os officiaes assim civis como militares, e os soldados não nascerão taes. Elles são tirados da massa do povo: e quando faltão soldados, he de infallivelmente allistar-se gente delle para preencher o numero, e os que vão ser assalariados, são pela maior parte gente occiosa, os quaes se antes de serem soldados ja estavão habituados ao fumo, assentando praça, e depois que o fumo os tem senhoreado, como se lhes poderá desarraigar este vicio? Se se emprega o rigor das Leis, isto he, o que *Mom-tzu* chama: Enredar o povo. Quanto aos Magistrados, militares, e estudantes, que em suas cazas socegadamente fumão, quem he que os poderá embaraçar? Se alguem o não tiver bem escondido, se tornará elle hum meio para os meirinhos, e criados se servirem dos habitos dos seus amos, para perde-los, ou deixar de o fazer, como bem lhes parecer. Previne as extorçoens, mas dá occasião a ellas. Pensa em cortar os sobornos, mas augmenta, e faz mais efficazes os meios para comette-los. Não poder o pai dar bons conselhos aos seos filhos, o irmão maior proteger ao menor, os amos conter os seus criados, não he isto accumular desordens? Afortunadamente não temos chegado a tanto. O induzir actualmente hum a outro, o encobrir-se reciprocamente, são coisas mui ordinarias, e não ha que extranhar. Por isso permittir que o povo fume, e querer prohibi-lo aos Empregados, e soldados, he impossivel conseguir-se. Os sentimentos do actual povo do Imperio estão mui arruinados. O rude seduzido com os maos conselhos, e inadvertidamente contumaz em sua cegueira, o intelligente inclinado ao Opio, todos se precipitão, sem se poderem emendar. Eu, vassallo de V. Magestade, estou de continuo a pensar sobre os meios efficazes de os convencer, e não posso descobrir quaes elles sejão. Com tudo estou confiado, que em quanto existirem as leis do Imperio, os homens bons e pacificos terão sempre em vista o que he digno de temer-se, para não se attreverem

a pratica-lo; os heroes hão de sem duvida saber o que he mao, para não o cometter. Ainda que se diga, que ellas são desnecessarias, com tudo não são poucas, as que occultamente servem de regra para prevenir o mal.

Se d'huma vez se abolirem as prohibiçoens, e V. Magestade não o reputar mal feito, os rudes, e os homens vis como conhecerão a sua desgraça? Publicamente se farão mais ousados, e terão o comprar, e fumar o Opio por coisa innocente, e o julgarão tão indispensaveis como a comida, e bebida diaria; e o fumarão com tanta liberdade, que não será estranhavel, porque lhes falta o pejo, e temor. Não he pequena a offensa, que o Opio causa ás maximas moraes, e aos sentimentos do homem. Eu sei, que as leis do Imperio existem, e creio que superficialmente se não porá em questão a sua utilidade, nem cega e confusamente se mudarão. Porem huma vez que por fora assim se discorre, não haverá hum só perfido, e traidor que não levante a sua cabeça, e erga as sobranselhas, esperando á toa a noticia, e ajuizando comsigo, que apenas se abolirem as prohibiçoens, poderão daqui em diante andar a vontade, e sem temor.

Eu, ente o mais insignificante á vista do Sagrado beneficio que tenho recebido em ser ellevado, dentro de bem poucos annos, de Syndico de Provincia a hum dos Presidentes dos seis Conselhos na Corte por varias vezes, e ultimamente promovido a Conselheiro privado, recebendo innumeraveis beneficios, ainda não tenho ate hoje feito reprezentação alguma tanto sobre o bem, como sobre o mal. Mas agora não ouso occultar as informaçoens, que tenho conseguido. He justo que eu rogue a V. Magestade, se sirva ordenar aos Vice-reis, Soto-Vicereis, e aos Mandarins dos Districtos, que expressamente publiquem as prohibiçoens, e façáo rigorosas proclamaçoens, para que todos se dispão do antigo pestilente, e impuro habito; e que se continuarem a trilhar os antigos vestigios, sem saberem emendar-se, inffallivelmente serão castigados segundo as leys, sem remissão alguma. Aquelle, em cuja caza se encontrar huma provisão de mil cates para mais, será tratado segundo a severidade das leis; para que os homens respeitem estas mesmas leis, e lá nos mares de fora tambem se ouça esta noticia, e haja amenda. Se o parecer deste rude Vassalo for ou não conforme ao que he justo, prostrado imploro a attenção de V. Magestade.

Respeitosamente communicado. (Sem data.)

(*Tradusido pelo Sr. J. M. Marques*).

Vol. I, n.º 53, de 9-12-1836.

(p. 211) CHINA.

Officio do Suntó, Fu-iuen, e Hoppu de Cantão aos Annistas sobre o Opio.

Nós (o *Suntó*, *Fu-iuen*, e *Hoppu* de Cantão) recebemos hum Decreto Imperial, que nos ordenava examinar, miuda e diligentemente, os pontos todos, de que reza o Memorial do Censor do Conselho da Guerra *Hiu*, acerca do povo infiel que trafica em Opio — dos Annistas que ajustão o preço — dos corretores que o comprão

www.arquivomacau.com

por partidas — das embarcaçoens dos Contrabandistas que o levão — da gente da policia, que recebe peitas para lho consentir; a fim de que sejão todos apprehendidos; e nós com todo o esforço embaracemos a origem do mal, e dêmos circumstanciadamente parte de tudo segundo os factos.

Recebemos igualmente a copia da Reprezentação original do mesmo Censor que dizia: «O povo infiel que trafica em Opio não he capaz de só por si ir commerciar com os Navios estrangeiros; por que ha corretores que comprão (o Opio) por partidas, Amnistas que ajustão o preço, estrangeiros residentes em Cantão, que recebem o dinheiro, e dão ordens para irem receber a droga a bordo dos Navios contrabandistas. Estes estrangeiros morão em varias Feitorias. Os que assistem na Feitoria *I-vo* são Jardine, aliás Rato de cabeça de ferro, e Innes. Na Feitoria *Pao-xun*, são Dent, Framjee, Merwanjee. Na Feitoria *Fom-tae*, Dadabhoy. Na Feitoria *Quam-iuen*, Gordeon. Na Feitoria *Ma-im*, Whiteman. Na Feitoria Hespanhola, Turner. Além destes, talvez hajão varios outros». Isto he o que dizia o dito Memorial.

Sobre o artigo Opio temos recebido varios Decretos ordenando se fizessem as indagaçoens, e prohibissem admitir-se em Cantão, ou permittir que venhão negociar alli aquelles Navios mercantes que se attrevessem a trazer Opio por contrabando. O Suntó passado *Iuen* fazendo as precizas averiguaçoens sobre os Navios da India, procedeo contra quatro delles, que tinhão entrado no Porto com Opio, e recebeo hum Decreto Imperial para tratar este assumpto. Sobre o que, reprezentou a Sua Magestade em como fizera responsaveis os Annistas pelos Navios, que entrassem no Porto para examinar o seo carregamento, e por seo turno afiançarem, juntamente com o Annista Agente, e mais negociantes particulares, o exame que sobre elles houvessem feito; cobrando-se do Annista Agente hum attestado de como os estrangeiros vindos nos ditos Navios não tem trazido Opio algum por contrabando, e pelo Hoppu de Cantão será este attestado entregue ao Governo para servir de documento. Assim tem sido sempre practicado pelos Annistas, como consta dos archivos. Mas ainda que desta sorte só entravão no porto aquelles Navios, que não tinhão Opio, com tudo o Opio guardado nos Navios em Lintim he transportado por todo o Imperio: o que he maior desaforo. Se não he pois o artificio dos Annistas, que contractão cá dentro, para depois irem buscá-lo lá fora, se com elles não estivessem conloiados, se os não encobrissem, ajustassem o preço, e dividissem entre si o ganho, como he que os ditos estrangeiros poderião pôr em execução as suas tramas? Convem pois que este negocio seja depressa examinado, e dem parte para se porem as providencias precizas. Por tanto he justo, que passemmos esta ordem, e ordenemos aos Annistas, que apenas ellas lhes vier á mão, promptamente examinem, se Jardine, e os outros vivem ou não em Feitorias separadas; e em que anno vierão a Cantão: quando he que principiou a haver Navios contrabandistas: se com effeito vendem o Opio a troco do Saicy. Examinem individualmente estes factos, e nos dêm parte de tudo, e esperem pela nossa deliberação. Se os Annistas tem a idea se de opporem, dar-lhes a mão, ou occultar estas

www.fcsh.unl.pt

ordens, (p. 212) talvez não possão com as consequencias da gravidade desta culpa. Pensem maduramente sobre isto, e examinem quaes sejão os seos deveres. Obedeça-se promptamente. De proposito vos communicamos o sobredito.

20 da 9 lua do anno 16 de Tao-cuam. (29 de Outubro de 1836).

(*Tradusido pelo Sr. J. M. Marques*).

Vol. I, n.º 54, de 12-12-1836.

(p. 215) CHINA.

Espulsão dos Estrangeiros.

Edicto de *Tang* Suntó de *Kuang-tung* e *Kuang-si* &c. &c. *Ke* Fuien, e *Van*, Commissario das Alfandegas maritimas em o porto de Cantão &c. aos Annistas.

Vos nos haveis dito em vossa exposição: «Temos recebido as ordens de V. Excia. para examinar desde que tempo Jardine, e outros negociantes estrangeiros hão residido em Cantão, e por que motivo não tem voltado a seus paizes nataes, como ordenão as nossas leys» &c. e nos tendes requerido, que quisessemos rever as contas, que nos déstes a este respeito. Tal he a vossa exposição. Nós temos recebido ordens Imperiais para fazer averiguaçoes neste ponto. Os memoriaes originaes (de *Heu-ḳeu* e *Choo-tsun*) mostrão com grande clareza as circunstancias. Os ditos mercadores estrangeiros Jardine, e outros tem residido em Cantão por muitos annos: e póde isto ser sem motivo? He claro, que lhes vem navios, que ficão fora no mar; que alli se faz hum negocio clandestino, e que o numerario da nação se vai assim esgotando; que muitas embarcaçoens nossas vão ter allí com os ditos navios, e que neste trafico são empregados os contrabandistas. Ora, se estes males accontecem fóra das raias do imperio, como he, que n'outro tempo tantos casos semelhantes tem sido descubertos nesta cidade? Dizeis, que ha exemplos de apprehensão do Opio, porem que a maior parte dellas forão feitas fóra, e sómente poucas dentro da nossa jurisdicção: concedendo, que isto seja assim, he claro que deve haver pessoas por quem, e lugares, em que este negocio se ajuste.

Nós sentimos a mais terna consideração para com vossas fortunas, familias, e vidas; e não temos poupado trabalhos para vos instruir, e livrar-vos de crime. Porem como os factos da vossa exposição são todos elles desligados, deveis ficar inteiramente persuadidos, que em todo o cazo as leys serão executadas com vigor: portanto he melhor que olheis bem para o futuro; e assim não tereis motivo de resentir-vos. Pouco importa o inquirir, se Jardine, e outros negociantes estrangeiros hão residido em Cantão por longo tempo; se elles tem muitos navios, ou se ficarão demorados esperando pagamento do dinheiro, que se lhes devia. Pois concedamos, que isto seja assim; será com tudo racionavel o suppor que o seu negocio ficou suspenso por hum só dia? ou que os ditos estrangeiros nunca mais tornarão a seu paiz nativo? Leis se havião ja publicado, que ordenavão, que os negociantes estrangeiros de todos os paízes a quem fosse impossivel ajustar as suas contas no

tempo da monção, logo que os seus navios deixassem o porto de Cantão, visto que lhes era prohibido ficar nesta cidade, fossem residir em Macao; neste caso suas fazendas serião entregues aos Annistas, para que as pudessem vender, e o producto para alli lhes fosse remettido. Na seguinte monção os estrangeiros deverião voltar a seus proprios paizes; e caso se atrevessem a demorar a sua residencia em Cantão, assim os Annistas, como os linguas serião responsaveis por isto. Presentemente as leys nem permittem aos estrangeiros residir em Cantão, nem permettirão, que residão em Macao por muito tempo. E ja que elles não podem fazer os seus negocios, como desejavão, hum vosso co-Annista foi nomeado para o manejo deste genero de comercio. E presumireis vós entreter hum trafico clandestino com o pretexto destas leis regulamentares? Isto he coisa fóra dos limites da razão.

Os ditos estrangeiros estão obrigados a dar graças á Celestial Dinastia, que acolhe ternamente aos que vem de longe: ao mesmo tempo elles, cada hum, e todos devem obedecer ás leys com profundo respeito; para que assim na vinda, como na partida para seus paizes possão achar sempre o caminho aberto ao seu commercio. Presente-(p. 213) mente S. Magestade está ordenando huma investigação mais rigida; por tanto se os estrangeiros não se acomodão, e deixão o contrabando, vós não podereis ter commercio com elles: e se elles continuão a ficar allí, as suspeitas contra vós crescerão cada vez mais. Que desejarieis vós ter feito neste caso? Pelo que respeita a nós, sabei que manteremos firmemente a presente determinação, que arrancaremos todo o mal, lavaremos toda a nodoa, e isto sem injuriar hum innocente. Havendo recebido ordens de S. Magestade para examinar este ponto, nós as cumpriremos inteiramente todas. Se acaso havemos sido até agora indulgentes, despresaremos daqui em diante fazer aquillo, que he direito, e bom? Nós desejamos que vós todos promptamente ponhais todo o vosso animo nesta obra, e que longa e profundamente mediteis neste negocio.

As ordens são mui peremptorias, e quando ellas vos forem communicadas, immediatamente serão transmettidas aos Mercadores Estrangeiros, Jardine, Innes, Dent, e Turner, e áquelles recentemente commemorados Framjee Mervanjee, Dadabhoy, Gordon, e Whiteman, para que elles obedeção. Cazo sejão muito importantes os seus negocios, se lhes darão 15 dias para se arranjarem, e sahirem da Cidade provincial, e embarcarem para a sua terra, ou em seus proprios navios, ou em outros que estejão a partir. Não se lhes permittem moras, nem vagares. E se tiverem algum negocio, que não possão ultimar dentro do periodo assignado, logo que este expire, devem partir para Macao por pouco tempo, ficando os seus negocios em vossas mãos; e tanto que estes forem ajustados, revertão para a sua terra. Não se lhes deve consentir ficar em Macao o tempo, que elles quizerem; por ser opposto ás leis existentes. Mas caso se fação insolentes, e se portem soberbamente, e não ouvindo as nossas benignas palavras, refuzem caminhar pela linha, que lhes he traçada; as consequencias não importarão à Celestial Dinastia. As leis serão mantidas, e ha razão para temer, que seja difficil aos ditos estrangeiros o voltar para a sua terra. As cazas da Feitoria *I-vo*, e muitas outras serão tomadas, e mutradas. Não haja falta nisto.

Dentro de tres dias nos dareis parte do tempo (em que elles sahirão da Cidade) e seja isto bem authentico, para que depois de examinado por nós, possamos em consequencia informar ao Imperador.

Obedeção todos. Edito especial.

Decimo sexto anno de Tao-cuam, 15 da Lua 10 (23 de Novembro de 1936). P. S. — A nota dos Annistas, que acompanhava o original, he datada de 25 do dito mez.

Vol. I, n.º 55, de 15-12-1836.

(p. 219) CHINA

Memorial Contra o Opio.

Hiu-kieu, Censor do Conselho da guerra de joelhos reprezenta a V. Magestade: I. que os Estrangeiros para usurpar os lucros tem augmentado a sua malicia, e a fonte das riquezas da Terra-interior se tem de dia em dia esgotado. Respeitosamente aprezenta o seo limitado parecer, e roga, se sirva ordenar aos Ministros do Paço para seriamente deliberarem sobre estes pontos; afim de se embaraçar tanta perda de Direitos, e augmentar o Patrimonio Publico.

Ha duzentos annos, que a nossa Dynastia tem gozado a mais perfeita paz, mantendo o povo tranquillamente, e prosperando em o commercio; o Imperio abundante em riquezas, supprindo as necessidades do Paiz com os bens delle. Desde o Occidente athe as novas raias, e do Meio-dia ate as Provincias de *Iun-nan*, e Cantão, não ha hum só lugar que não seja frequentado por Negociantes e Ricos, nem onde não haja giro de dinheiro, e riquezas. No Reinado de *Kien-lum* o Erario estava cheio, e as Cazas plebeias se achavão superabundantes. Antes trocava-se hum tael de Saicy por mil Sapecas, e agora tem chegado a mil e quatro centas até quinhentas, diminuindo-se o dinheiro, e fazendo-se de dia em dia mais caro o seu valor. Os empregados, e o povo parecem que á porfia se arruinão. O que discorre sobre isto (*Hiu nae-chi*) he «que a população se tem feito de dia em dia mais numerosa, e o dinheiro proporcionalmente se tem espalhado e desaparecido». Mas não saberá elle, que se na China he que se tem espalhado, poderá outra vez ajuntar-se? Presentemente a causa do diario apoucamento do dinheiro são os clandestinos saques, e exportaçoens para os mares de fora; e huma vez espalhado que seja, ja mais se poderá ajuntar. Eu tenho ouvido dizer, que he immensa a quantia do dinheiro, que se exporta para fora do Reino unicamente pela compra do Opio. No primeiro anno de *Kia-kim* (1795) o Opio, que tinha vindo a Cantão, vendido pelos Estrangeiros, não era mais que alguns centenares de caixas, e presentemente são tantas, que excedem a 20 mil. O Opio divide-se entre Patna, e Malwa. O mais caro custa 800 a 900 patacas por caixa, e o mais barato, 500 a 600 patacas. Assim he, que se vende em Cantão. He impossivel saber-se o numero exacto das embarcações das Provincias, que vão commerciar com os Navios contrabandistas em Lintim. Gastão-se annualmente pouco mais ou menos (só no artigo Opio) acima de 10 milhoens de patacas. No principio

www.arquivos.gov.mo

se comprava com o dinheiro Europeo, que os Estrangeiros davão pelas outras fazendas; e presentemente todas as transacçoens se fazem com o Saicy do Paiz, cunhando de novo (as patacas) em Macao. Em outro tempo compravão os ditos Estrangeiros com o dinheiro de fora os generos do interior, agora esgotão-no todo para o levarem a seos Reinos. No principio para se cunhar (o Saicy) em Dinheiro Europeo, era grande o receio das pesquizas da Terra-interior; hoje em dia todo o mundo leva Saicy. Os Navios mercantes, que athé agora tem ancorado em Vampu, ja trazem tambem Opio por contrabando. No primeiro anno de Tao-cuam (1821) houve huma reprezentação de *Ie-ham-xu* para se fazerem as indagaçoens; os Annistas passarão então hum attestado de como os Navios, que vinhão a Vam-pu não trazião Opio. Os navios contrabandistas, que carregão Opio a bordo, no principio ancoravão todos em Lintim, e annualmente pelo meado da 4a., e 5a. lua ião a *Cap-xoi-mun*, no meado da 9a. lua tornavão outra vez a Lintim. No anno 13 (1823) tendo os ditos Estrangeiros esquadrinhado que *Cam-sing-mun* he mais abrigado, mudarão-se entao de *Cap-xoi-mun* para la; o qual lugar he limitrofe com as aldeas *Cai-po*, *Tam-ca*, e outras da Villa de *Hiam-xan;* as quaes posto que (p. 220) não sejam commodas para a habitação do povo, com tudo são muito favoraveis para conloio dos perfidos Chinas. O transporte, que fazem do dinheiro, ha annos para cá, era sempre em embarcaçoens sem Capitães. Tomão, e contra-fazem das pessoas ja mortas, e dizem: Fulano tinha antes tanto dinheiro guardado em tal parte, agora o levamos. Fazem então os Annistas astuciosamente huma reprezentação para se alcançar a licença. Entre esse dinheiro passão tambem caixas de fazendas por alto. Calcúlo, que desde o reinado de *Kia-kim* ate o prezente, o ar pestifero dos mares (piratas) de todos extinguio; mas o Opio tem sido pouco a pouco mais abundante. No principio o gasto annual não passava de alguns milhoens, e ultimamente tem quasi chegado a 20 milhoens; crescendo de dia em dia, e augmentando-se de mez em mez, de tal sorte, que nao se póde conceber, como he que em tão breve tempo tinha havido tamanha falta de dinheiro no interior. Tudo procede dos grandes Magistrados passados daquella Provincia (Cantão) seguirem a rotina dos outros, serem remissos, e cobardes, e cuidarem só em mostrar demasiada brandura, sem pôr em vigor as leis prohibitivas, nem tomarem as devidas precauçoens.

O ter a nossa Dynastia adoptado tão bom plano em prohibir, e não deixar escavar os montes para sacar a prata, sendo alias huma coisa insignificante, he para que do dinheiro existente na China não haja sahida para parte alguma: e hão de servir-se das esgotaveis riquezas do Imperio para entulhar os insondaveis mares dos Estrangeiros? se não se tomão as medidas a tempo, não passarão dez annos, que não acabem milhões de milhões, e não sei athe que ponto chegará o desfalque. Os que discorrem sobre isto dizem: «Cortando-se o mutuo commercio com os Estrangeiros, o que se renuncia, he hum milhão e mais de direitos, e o que se poupa são mais de 20 milhoens. He pouco o que se perde, mas he grande o lucro que daqui se tira». O mutuo commercio com os Reinos d' Europa he de muitos annos a esta parte, e se o cortamos d'huma vez, não só se arruinará a Dignidade da Dynastia Celestial, mas he para recear, que falte quem maneje bem os negocios futuros. Dizem de mais que, extinguindo-se as leis prohibitivas contra o Opio, os

obrigaremos que assim nos dem os direitos das fazendas commutadas; desta sorte sem se gastar o dinheiro, superabundarão direitos, e poderemos tirar dobrados lucros. Não vemos nós, que mesmo com instituição das prohibiçoens, ainda o Saicy se esgota clandestinamente para fora, e do Opio he mais numerosa a porção? Se se permitte vender publicamente, á vista de todos se farão mais ousados (os contractores deste genero), maior porção, (do Opio) se introduzirá; e poder-se-ha afiançar, que de certo se commutará genero por genero? Como na introducção do Arroz em Cantão? Reprezentou-se a V. Magestade para se izentar dos direitos, e ser o negocio feito a troco de fazendas. Mas os ultimos Navios de Arroz tanto Hespanhoes como das mais Naçoens, por fim tem tambem carregado dinheiro para as suas terras. Desta sorte se se abolirem as prohibiçoens, maior será o saque do Saicy. Isto he coisa certa. Se se não prohibe a venda, não se poderá prohibir, que o povo o fume. Se se prohibe somente aos Empregados e Soldados, de que servirá isto, se elles são tirados da massa do povo? Quanto mais, que sabendo-se perfeitamente ser (o Opio) huma droga, que invenena a todos, hade-se ainda permittir, que ella se espalhe, e se cobrem della os direitos! Isto não he decoroso para a excellencia do nosso Imperio Celestial.

Eu Vassallo de V. Magestade estou persuadido que havera prohibiçoens tanto para a exportação do Saicy, como para a introducção do Opio no Interior. Mas por que os Mandarins dos Districtos não se esmerão a pôr em execução as ordens, daqui vem, que a introducção d'hum genero (Opio) he a causa da extracção d'outro (dinheiro): Se em primeiro lugar não forem os Mandarins reprehendidos pela sua falta de diligencia na execução das Leys, e depois as prohibiçoens forem abolidas, que favoravel acontecimento será este para o perfido povo, e para os Empregados o verem-se livres de tal responsabilidade? Observo: huma vez que fiquem abolidas as prohibiçoens, que meios poderá haver para que se torne mais extricto o embaraço da exportação do Saicy? Não podendo reforça-los, e estreita-los, he arrancar com as proprias mãos a sébe (o obstaculo). Se irreflexionadamente se hão de mudar as leis, e os estatutos, e destruir de todo a sébe, melhor será observar com circunspecção os antigos regulamentos, e faze-los pôr em pratica. Ora a terra-interior (a China) está consideravelmente separada dos mares de fora. O perfido povo, que trafica em Opio, não póde inteiramente só por si negociar com os Navios estrangeiros: porque ha corretores, que o comprão por partidas, Annistas, que ajustão o preço, Estrangeiros residentes em Cantão, que recebem o dinheiro, e lhes dão ordens para irem tirar a droga a bordo dos Navios Godões; embarcaçoens ligeiras (de Contrabandistas) para o comboio nas conducçoens. Desde a ilha do Ladrão encaminhando-se pelos mares interiores ate *Cam-sing-mun*, em todos os lugares ha estaçoens militares da força naval. Na chegada dos Navios ha tambem individuos, que se servem de practicos, e verdadeiramente não ha difficuldade alguma de se fazerem as devidas averiguaçoens. Huma vez, que ha Embarcaçoens de *Fo-kien*, e *Choo-kiang*, que vão athe *Tien-chin* (em *Pie-che-li*) estas mesmas serão as que commercem com os Navios contrabandistas. Estes lugares huma vez que pertencem aos mares interiores, que difficuldade ha em pesquizar, e inquirir?

(p. 223) Ha annos a esta parte apenas pôde no Vice-Reinado do Suntó Passado *Lu*, o Juiz de Fora da Villa de Hiam-xan por appellido *Tien*, junto com alguns mais, apprehender huma porção de Opio, e desde então nunca mais se tornou a ver: e a causa disto he, porque os soldados, e os officiaes de justiça tem meios de apprehende--lo, ou de larga-lo. Desde os antigos esta foi sempre a maxima para regular os extrangeiros: Applicar a Ley em toda a sua amplitude para os de dentro, e em menor grao para os de fora. Governar-se primeiro a si, e depois aos mais: estabelecer primeiramente rigorosas Leis para castigar os crimes: estrictamente buscar, prender, e punir com o rigor dellas os malvados que traficão em Opio, os Annistas que ajustão o preço, os correctores que o comprão por partidas, as embarcaçoens de contrabandistas que o levão, os soldados, e officiaes de justiça que recebem peitas; desta sorte he, que poderá a terra interior ver-se respeitada, e tranquila.

Os estrangeiros que residem em Cantão morão em Feitorias separadas. Os que assistem na Feitoria *I-vo*, são Jardine, o qual tem por alcunha Rato de cabeça de ferro, e Innes. Os que assistem na Feitoria *Pao-xun*, são Dent, Framjee, Merwanjee. Na Feitoria *Fom-tae*, Dadabhoy. Na Feitoria *Quam-iuen*, Gordon. Na Feitoria *Ma--ing* Whiteman. Na Feitoria Espanhola, Turner. Alem dos quaes julgo, que haverá varios outros. Regulados que sejão estrictamente os de dentro (os naturaes), fação-se tambem as precizas pesquizas sobre os Estrangeiros residentes na Terra (em Cantão) e sejão refreados, instruidos nas Leys estabelecidas, e obrigados a passar hum termo para não terem mais navios de deposito do Opio e mandarem dizer a todos os Navios surtos nos mares de Lintin e Cam-sing-mun, que voltem para os seus Reinos, ordenando-lhes tambem, que escrevão ao seu Rei, e lhe digão: Que o Opio tem espalhado o seu veneno pela Terra-interior (China) e causado grande prejuizo á vida do povo; e que o Imperio celestial tem castigado severamente os malvados da Terra--interior, e a attenção de serem os residentes em Cantão Estrangeiros vindos de fora (p. 224) he o motivo por que a China se ha abstido de os castigar com a morte. Se os Navios do Opio não tornarem a entrar no Imperio da China, practicará a sua costumada generosidade, em continuar, como athe agora, a permittir o mutuo commercio; mas se persistirem (os Estrangeiros) em conserva-los e clandestinamente induzir (os Chinas), de certo se estagnará de todo o mutuo commercio do Cha, Sedas, e outros artigos, e se fará executar o rigor das Leys nos estrangeiros daquelle Reino residentes na Terra-interior. Desta sorte fazendo-se isto publico tão attenciosamente, e expondo-se a severidade das ordens, e a rectidão da justiça, elles ainda que sejão da natureza de *Caens*, e *Carneiros* (sem raciocinio), tem tambem certas qualidades naturaes, e algum conhecimento; e nenhum haverá, que deixe de procurar os seus interesses, e fugir do mal.

Os que discorrem sobre isto dizem: «Quando hum assumpto he tratado com demasiada severidade, poderá originar-se d'ahi algum mal». Eu tenho repetidas vezes pensado, e calculado o motivo, por que elles (os Estrangeiros) não fumão o Opio, mas desejão sómente, que o seu veneno prejudique aos naturaes; por que não trazem

www.arquivomacaense.org

o dinheiro do seu Reino, mas só recolhem o da China. Elles andão com outras vistas, que eu não posso actualmente alcançar. Houve ultimamente Navios estrangeiros, que se attreverão a viajar clandestinamente pelos mares das Provincias; isto não deixaria de ser para espiar e informar-se de tudo, e com algum fim sinistro. Permittindo-se, que continuem nesta rotina, as riquezas, e as posses da Terra-interior chegarão a anniquilar-se de dia em dia. Vindo o povo a empobrecer-se, e as riquezas a perder-se não deixará de haver consequencias. E como obstaremos a ellas? Se havemos de ser arruinados para o futuro, melhor he que andemos desde ja prevenidos. Quanto mais que quando temos razão, o espirito se faz mais vigorozo, (a razão tem muita força,) e os ditos Estrangeiros não se attreverão a conservar o ar de desprezo, nem terão onde executem as suas tramas. Eu Vassallo de V. Magestade, por ver, que he hum assumpto bastantemente serio, tenho feito dobradas averiguaçoens; e huma vez, que tenho experiencia disto, he justo que eu prepare este memorial, e circumstanciadamente exponha a V. Magestade. Se he ou não cabente, he do meu dever rogar, se sirva ordenar aos Ministros do Paço, que com todo o esmero deliberem sobre isto, e dem a sua resposta. Prostrado imploro a attenção de V. Magestade. Respeitosamente reprezentado.

(*Traduzido pelo Sr. J. M. Marques*).

Vol. I, n.º 52, de 5-12-1836.

(p. 210) SAHIDA DE OPIO.

No Mez de Novembro.

Patna		Benares		Malwa	Total
V.	N.	V.	N.	N.	
	363	7	156	772½	1298½
		Existentes			
9	1503	40	506	2828½	4886½

www.archives.gov.mo

ÍNDICE

O Macaista Imparcial:

Vol. I, n.º 24, de 29–8–1836
Macao 183
Vol. I, n.º 25, de 1–9–1836
Preços correntes em Macao 183
Vol. I, n.º 27, de 8–9–1936
Macao 184
Vol. I, n.º 28, de 12–9–1836
Noticia Nacional 185
Vol. I, n.º 29, de 15–9–1836
Parte oficial 185
Repartição da Justiça 186
Vol. I, n.º 30, de 19–9–1836
O Imparcial 187
Vol. I, n.º 31, de 22–9–1836
O Imparcial 191
Correspondencia 191
Vol. I, n.º 32, de 26–9–1836
Resposta do thesoureiro, e do juiz do crime ao Suntó sobre o opio 192
Vol. I, n.º 34, de 3–10–1836
Idea de hum Monte-Pio para os empregados civis de Macao 195
Preços correntes em Macao 196
Sahida de opio em Camsingmun..... 197
Avizo 197
Vol. I, n.º 35, de 6–10–1836
Parte official 198
Cantão..... 199
Avizo de leilam 204
Avizo 204
Vol. I, n.º 36, de 10–10–1836
Avizo de leilam 204
Avizo 204

www.archives.gov.mo

Vol. I, n.º 37, de 13–10–1836
Postscripto 205
Vol. I, n.º 38, de 17–10–1836
Da Repartição dos Orfaons 205
O Imparcial 211
Vol. I., n.º 39, de 20–10–1836
O Imparcial 212
Navios inglezes a partir de Vampu e Cam-Sim-Mun 212
Vol. I, n.º 40, de 24–10–1836
O Imparcial 213
Vol. I, n.º 41, de 27–10–1836
O Imparcial 213
Vol. I, n.º 42, de 31–10–1836
Sahida de opio em Camsingmun 216
Vol. I, n.º 44, de 7–11–1836
Fancy Ball, «Baile de fantasia» 216
Avizo 218
Vol. I, n.º 45, de 10–11–1836
Cantão 218
O Imparcial 220
Preços correntes em Macao 220
Cambios 222
Extracção do opio de Lintin e Camsingmun 223
Vol. I., n.º 46, de 14–11–1836
O Imparcial 223
Navios a partir da China 224
Vol. I, n.º 47, de 17–11–1836
China 224
Vol. I, n.º 48, de 21–11–1836
China 226
Vol. I., n.º 51, de 1–12–1836
China 227
Vol. I., n.º 52, de 5–12–1836 230
Vol. I, n.º 53, de 9–12–1836
China 232
Vol. I, n.º 54, de 12–12–1836
China 234
Vol. I, n.º 55, de 15–12–1836
China 236
Vol. I, n.º 56, de 19–12–1836 239
Vol. I, n.º 52, de 5–12–1836
Sahida de opio 240

www.archives.gov.mo